

Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve portanto se vincular a ele integralmente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Firme em tais razões, deve culminar em sua imediata desclassificação.

### 3.2 DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação Pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido é o teor da Novel Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Portanto, caso se deixe de aplicar os dispositivos editalícios, em isonomia entre os competidores, ocorreria grave e inafastável afronta a tais princípios, de forma que incorrer-se-ia em evidenciado desvio de finalidade.

### 3.3 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório, como sobredito, materializa o Princípio da Legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Conclui-se portanto que o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em*

*toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, *uma vez demonstrada a não adequação do produto ofertado ao Termo de Referência que integra o edital, é inconteste a premente necessidade de desclassificação da Proposta*, sob pena de inequívoca nulidade do ato administrativo.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o **provimento** do presente Recurso Administrativo, com o fim de que o julgamento desta Ilustre Comissão de Licitação seja retificado, para o fim de **desclassificar/inabilitar** a Recorrida **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA** quanto ao **ITEM 06** do Edital, classificando-se, por consequência, a **MN NUTRIÇÃO LTDA** como vencedora no mesmo item do certame, diante do pleno atendimento pela Recorrente das disposições editalícias.

Não obstante, caso esta Douta Comissão de Licitação não reconsidere a r. decisão ora atacada, requer a Recorrente, desde logo, seja o presente recurso administrativo remetido à Autoridade Superior, em obediência ao trâmite previsto no art. 109, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por fim, **requer-se seja atribuído efeito suspensivo** ao presente Recurso Administrativo, obstando a prática de atos subsequentes no certame, até a decisão final desta Comissão de Licitação, nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pede Deferimento.

Curitiba – PR, 22 de Julho de 2022.

MARIA CLENIRA ALFF SOARES:28341970910  
Assinado de forma digital por  
MARIA CLENIRA ALFF  
SOARES:28341970910  
Dados: 2022.07.25 08:16:46 -03'00'

MN NUTRIÇÃO LTDA - ME  
CNPJ 29.496.518/0001-40  
MARIA CLENIRA ALFF SOARES  
RG: 1.406.973-9 SSP/PR - CPF: 283.419.709-10

29.496.518/0001-40

MN NUTRIÇÃO LTDA.

RUA CONSELHEIRO ARAÚJO, 346  
CENTRO - CEP 80060-230  
CURITIBA PARANÁ

**PARECER TÉCNICO**  
**REFERENTE A**  
**APRESENTAÇÃO DE**  
**AMOSTRA DO ITEM 24**  
**PELA EMPRESA**  
**EQUILIBRIUM**  
**DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS**  
**EIRELI**

272  
mlf

**DECISÃO E PARECER TÉCNICO REFERENTE AO ITEM 24,  
PREGÃO 006/2021 DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS**

As fórmulas de aminoácidos de primeira infância são utilizadas por bebês desde o nascimento até 1 ano de idade, com alergia grave à proteína do leite de vaca ou múltiplas alergias. Devido à baixa idade, que geralmente vem acompanhada de baixo peso, esses pacientes são extremamente sensíveis. Salientamos que as decisões tomadas são sempre visando a saúde, o bem estar e principalmente a segurança dos pacientes que realizam o tratamento no Programa de Alergia do município de Catalão-GO.

**Aos Fatos:**

O produto à base de aminoácido Alpha Pro Amino (que se refere o item 24 do pregão 006/2021) apresentado pela empresa **EQUILIBRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, não é encontrado em nenhuma literatura científica online ou física, não possui publicações de ensaios clínicos referentes à estudos científicos e também não é encontrado em nenhuma plataforma digital (google, yahoo, bing, etc). Ressaltamos que o mesmo não está disponível para compra por sites, farmácias e comércios em geral e que profissionais renomados da área de Alergia Alimentar (pesquisadores da USP, UNICAMP e alergistas de diferentes estados brasileiros) foram consultados sobre o produto e o desconhecimento referente ao mesmo, é unânime.

Conforme anúncio disponibilizado pelo representante com dados dos responsáveis pela fabricação e distribuição, o produto seria fabricado no México pela Nucitec S.A e distribuído no Brasil pela empresa “Única Phamaceuticals Produtos Farmacêuticos e Nutricionais”, porém o site fornecido ([www.unicapharma.com.br/nutricao](http://www.unicapharma.com.br/nutricao)) não existe e/ou não é encontrado.

Devido aos fatores citados acima foi solicitado através da ata do pregão, amostra do produto e documentos que comprovem a eficácia do mesmo para ser entregue no prazo de 3 dias úteis. A empresa Equilíbrio forneceu a amostra dentro do prazo estipulado, porém não apresentou mais nenhum documento adicional. Durante a degustação foi analisado odor, cor, textura, diluição e palatabilidade pela comissão técnica do município. Diante da nossa experiência, constatamos que o produto possui cor e textura

características, diluição satisfatória, porém odor intenso e desagradável, e ainda baixíssima palatabilidade.

Diante todas as dúvidas realizou-se reunião presencial com Srº Eduardo, representante da Equilíbrio, e o Srº José Henrique, representante da Única Pharmaceuticals, no dia 04/05/2021. Foi colocado pelos mesmos que o produto é importado da empresa mexicana Nucitec, através da Única Pharmaceuticals (como já constatado conforme anúncio impresso) e implementado no Brasil a pouco tempo; e que o site ainda se encontra em processo de criação. Eles confirmaram que realmente não há ensaios clínicos em revistas ou artigos científicos sobre esse produto, por estar adentrando agora ao mercado. Por fim, atestaram que o pregão presencial 006/2021 da Secretaria de Saúde de Catalão, foi o primeiro do qual o produto Alpha Pro Amino participou no Brasil.

#### **Resoluções RDC n. 43, 44 e 45/2011:**

De acordo com as **Resoluções RDC n. 43, 44 e 45/2011**, a comprovação da segurança e eficácia em fórmulas infantis deve ser feita por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos, publicados em revistas científicas indexadas. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos previstos na **Resolução n. 17/1999** (Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas para avaliação de risco e segurança de alimentos).

Deixamos claro que não existem dúvidas quanto a legitimidade do registro do produto aceito pela ANVISA, em relação a sua composição; porém não há estudos que comprovem o uso deste produto no tratamento de bebês com alergias e a aceitabilidade do mesmo, como confirmado pelo representante e defendido pela **Resolução RDC n. 45**.

#### **Sobre a Descrição do Produto: Soja**

*Segue a descrição do Item 24 do Pregão 006/2021 – “Fórmula Infantil à Base de Aminoácidos: Fórmula infantil industrializado elementar para crianças desde o nascimento até 12 meses, com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos ou com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Em pó, sem sabor. Composta por 100% de aminoácidos livres e sintéticos e não alergênicos, óleos vegetais. Suplementada com ácido araquidônico (ARA) e ácido docosahexaenoico (DHA). Isenta de ingredientes que contenham soja ou traços de soja, isenta de lactose, frutose, sacarose, glúten e ingredientes de origem animal. De acordo com RDC 45/2011 e DRI's. Embalagem contendo a descrição das características do produto,*

*data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em pó."*

De acordo com o rótulo do Alpha Pro Amino não há presença de soja, mas há ingredientes que contém soja, o "óleo de soja". Portanto o produto não se encaixa no descritivo solicitado.

### **Conclusão:**

Diante todos os fatos acima apresentados, concluímos que:

1. O produto não possui estudos científicos que comprovem sua segurança e nunca foi testado no Brasil. Consequentemente, os pacientes do Programa de Alergia de Catalão serviriam de "cobaias" para a introdução do produto no mercado;
2. Como o produto não existe no mercado para venda direta, em farmácias e supermercados, seria inviável a compra pelos responsáveis dos pacientes caso isso seja necessário em algum momento;
3. A aceitabilidade do produto por parte dos pacientes torna-se vulnerável, devido ao sabor forte e odor desagradável;
4. Não foi possível comprovar a segurança do produto, devido à baixa oferta de informações do mesmo;
5. Não há documentos que comprovem vínculo do fabricante mexicano Nucitec S.A, com o distribuidor brasileiro Única Phamaceuticals Produtos Farmacêuticos e Nutricionais;
6. Não há documentos que comprovem que a empresa cumpriu com as RDCs 43, 44 e 45;
7. O produto **NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL**, por apresentar o óleo de soja em sua composição.

Portanto, pela insegurança da eficácia e aceitabilidade do produto pelos pacientes e pela incompatibilidade com a descrição solicitada, e todos os demais itens acima descritos, o produto Alpha Pro Amino estaria **desclassificado** do Pregão 006/2021.



Thalita Costa

Nutricionista Infantil

CRN GO: 11533



Dra. Myrian Serradourada de Castro

Pediatra/Alergista e Imunologista

CRM GO: 17235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**



# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 01/04

## MARIA CLENIRA ALFF SOARES,

nascida em Francisco Beltrão/PR, em 10/05/1954, filha de Francisco Alff e de Iolanda Alff, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.406.973-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 283.419.709-10 e **NILDO VACCARIN**, nascido em Palmitos/SC, em 29/12/1956, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Jânio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.496.715-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 295.230.959-00, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "**MN NUTRIÇÃO LTDA**", com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Paraná, na Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208675420 em 23/10/2017, **RESOLVEM** por este instrumento de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social primitivo e alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica criada a **Filial nº 01** – No município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na "**Rua General Osório, 3012-B, Bairro Parque São Paulo, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná**", para qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destacada do capital da sociedade e tem como objetivo social as mesmas atividades da sua Matriz: **CNAE 4729-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO** e **CNAE 4772-5/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Espaço reservado a JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-1  
Data: 19/01/2022 15:30:37  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60510-KPKI;



CNJ: 06.970-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



274  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 02/04

**MN NUTRIÇÃO LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTATUAL CNPJ 29.496.518/0001-40**  
**NIRE 41208675420 DE 23/10/2017**

**MARIA CLENIRA ALFF SOARES**, nascida em Francisco Beltrão/PR, em 10/05/1954, filha de Francisco Alff e de Iolanda Alff, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.406.973-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 10/02/2014 e do CPF 283.419.709-10 e **NILDO VACCARIN**, nascido em Palmitos/SC, em 29/12/1956, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Jânio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.496.715-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 19/02/2008 e do CPF 295.230.959-00, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "**MN NUTRIÇÃO LTDA**", com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Paraná, na Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208675420 em 23/10/2017, **RESOLVEM** por este instrumento de alteração de contrato social, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O nome empresarial da sociedade é "**MN NUTRIÇÃO LTDA**".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço da sociedade é "**Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, Curitiba, Paraná**".

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo social da sociedade é "**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL**".

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade teve seu início de atividade em **01 de OUTUBRO de 2017** e, o seu prazo é por tempo indeterminado e, o término do exercício social será em 31 de Dezembro de cada ano.

Espaço reservado a JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para obter os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-2  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60511-B6HB;



CNPJ 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, em João Pessoa/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 03/04

## CLÁUSULA QUINTA

A sociedade possui a seguinte filial:

Filial nº 01 – No município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na “Rua General Osório, 3012-B, Bairro Parque São Paulo, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná”, para qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destacada do capital da sociedade e tem como objetivo social as mesmas atividades da sua Matriz: **CNAE 4729-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO** e **CNAE 4772-5/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL**.

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e, declaram mais, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena veda-os ao acesso à administração da sociedade nos termos do art. 1.011 § 1º. Do Novo Código Civil/2002 (art.53, IV, Dec 1.800/96).

## CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º CC/2002).

## CLÁUSULA OITAVA

Os sócios expressamente declaram que fica dispensada através deste instrumento a reunião ou assembléia dos sócios (art. 1072, Par 3º. CC/2002).

## CLÁUSULA NONA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a referida empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Espaço reservado a JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLADO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-3  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60512-UJ2Y;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 04/04

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em decorrência das alterações havidas na sociedade, o Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados, ficou assim distribuído entre os sócios participantes nesta data:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MARIA CLENIRA ALFF SOARES	25.000	25.000,00	50,00
NILDO VACCARIN	25.000	25.000,00	50,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica investida como administradora da sociedade empresária limitada, a sócia Sra. **MARIA CLENIRA ALFF SOARES**, que declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a administração da sociedade, à qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, proibido avais, fianças e caução de favor.

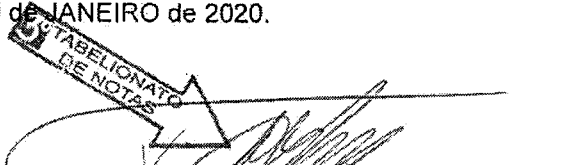
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, onde o administrador se exercite e cumpra os direitos e obrigações dele resultante. (art. 53, III, e do Dec. 1800/96).

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que obrigam entre si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 10 de JANEIRO de 2020.

  
MARIÁ CLENIRA ALFF SOARES

  
NILDO VACCARIN

Espaço reservado à JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-4  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60513-UELH;



CNPJ: 06.870-0

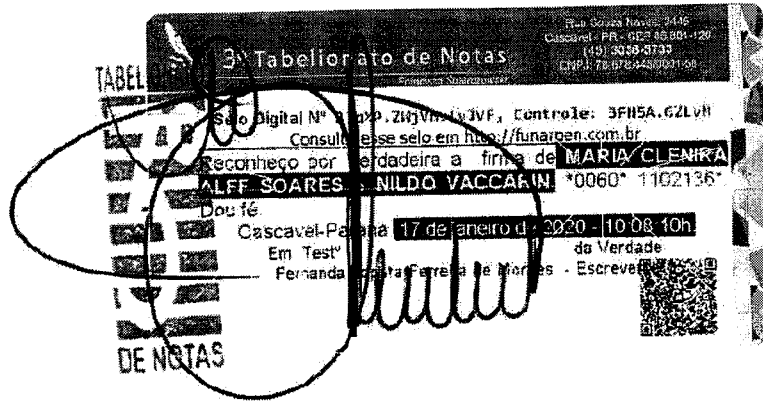
**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válder Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



246

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-5  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60514-JLRD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>



Váliber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 20/01/2020, foi realizado para a empresa MN NUTRIÇÃO LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
200151568	41901847163	023 / 023	41901847163	29.496.518/0002-20	Rua general osório, 3012-b

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
 PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000426563. NIRE: 41208675420.  
 MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 30/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Veja os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112501901228177999702>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-6  
 Data: 19/01/2022 15:30:38  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMK60515-G6NX;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

277  
mel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MN NUTRICAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/02/2022 15:32:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

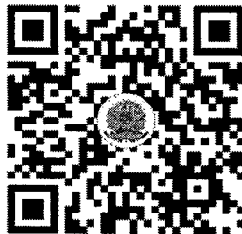
¹Código de Autenticação Digital: 112501901228177999702-1 a 112501901228177999702-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b893c403724cafff7fcfc3b8a3ba1736978abffa465c3fb11ca9d0baf3b048e473d70c3bec83bf72dc9d73ff4b8120b37a0d448ac4426dc3bdd609ed804e7af1a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-1  
Data: 30/10/2020 13:57:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01498-VVM1;

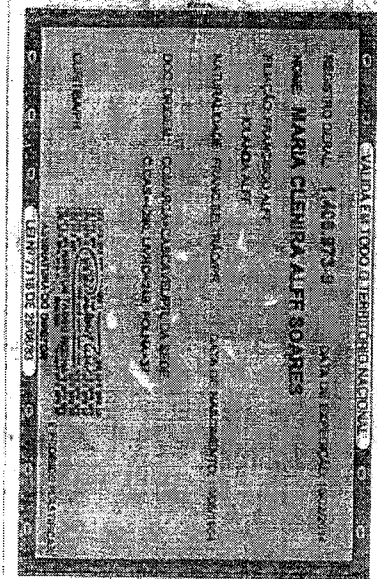
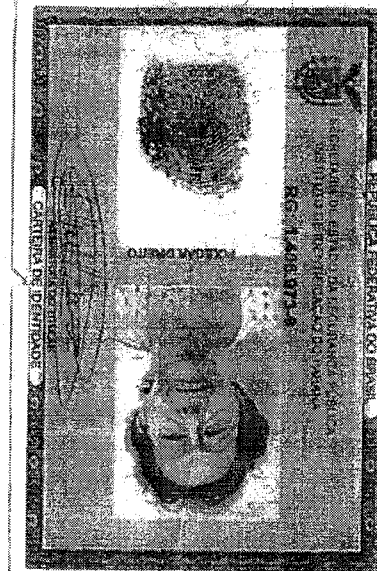


C.N.J.: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estúdios João Pessoa - PB  
(83) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tribunal

TJPB







**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-2  
Data: 30/10/2020 13:57:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01499-EMJH;



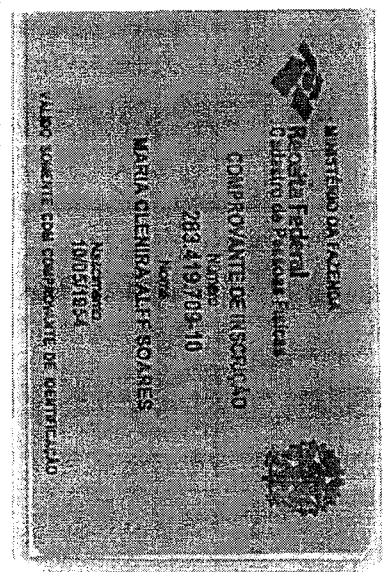
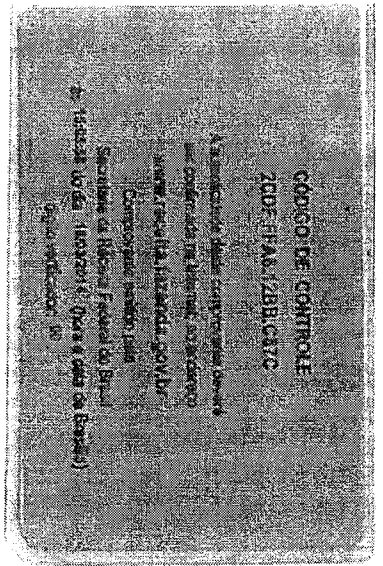
CNJ: 06.870-6

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

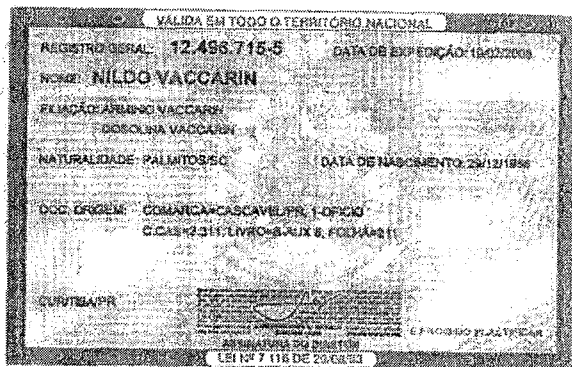
Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular



**TJPB**



34201



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-3  
Data: 30/10/2020 13:57:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01500-HGVQ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

CNU: 06.870-0

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-4  
Data: 30/10/2020 13:57:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01501-VTIY;



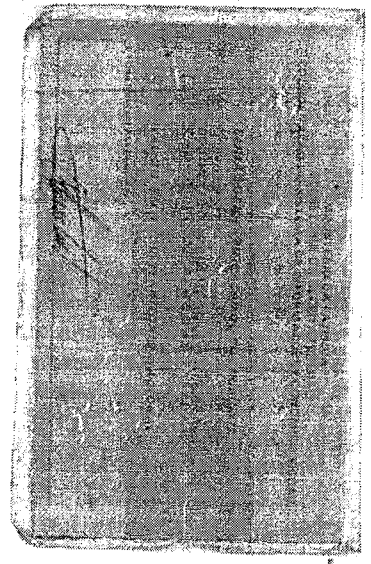
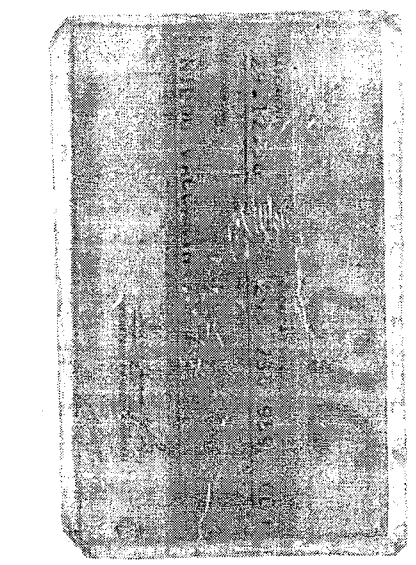
CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Espelhos, Lagoa, Recife - PE  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevedo Bastos  
Tribunal



**TJPB**



3781

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/10/2020 14:06:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 112503010203474203342-1 a 112503010203474203342-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63dbe33360dc8fd9ab25db67276c8176d8814a45c8cda366bf75f6a542fb6308507d9a4df20d496adcde933321159720a0d448ac4426dc3bdd609ed804e7af1a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Serviço de Nutrição e Dietética  
Rua Lothario Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81110-070  
(41) 3316-5913  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 015 – SNDHMIZA

10 de agosto de 2022.

Ref.: Recurso – Pregão eletrônico nº87/2022

I – Face ao recurso enviado pela empresa MN NUTRIÇÃO LTDA – ME, informo que houve um equívoco na classificação do item 06, pois o mesmo possui óleo de soja em sua composição e o descritivo solicita que o item seja destinado a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos, desta forma acato o recurso desta empresa.

II – Em relação ao recurso encaminhado pela empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP, informo que o laudo encaminhado não está integralmente traduzido para o idioma oficial, desta forma não acato o recurso.

III – Assim, segue a classificação dos itens:

**Item 6 – 221503 – Fórmula infantil elementar, lata de 400 a 500g**

- Desclassificar a proposta da empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA EPP, pois não atende ao descritivo.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.

**Item 8 – 221505 – Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g (EXCLUSIVO ME/EPP)**

- Desclassificar a empresa Savimed, pois encaminhou o laudo de análise microbiológica em idioma não-oficial.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.



281  
mel

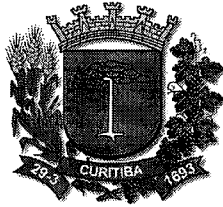
**Serviço de Nutrição e Dietética**  
Rua Lothario Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81110-070  
(41) 3316-5913  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

IV - Retorno ao setor de licitações para os encaminhamentos necessários.

*Ana Paula Jenzura*  
Nutricionista - FEAES  
CRN<sup>8</sup> 2157

Ana Paula Jenzura  
Nutricionista CRN<sup>8</sup> 2157  
Matrícula Feas - 854  
Coordenadora do Serviço de Nutrição

A/C  
Mirelle Pereira Fonseca  
Comissão Permanente de Licitações  
Feas



282  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Memorando 224/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

À Direção-Geral.

**Ref.:** Análise ao Recurso Administrativo; PE 087/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, “Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.”.

#### **Breve relato**

Sem delongas, informo que a empresa “**Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me**” e a empresa “**Mn Nutrição Ltda**”, recorreram do resultado do certame. A licitante Savimed recorreu do resultado do certame após sua desclassificação por apresentar laudo parcialmente traduzido para o item 08. A licitante **Mn Nutrição Ltda** está alegando que a empresa primeira colocada para o item 06 está em desacordo com as especificações do edital de embasamento.

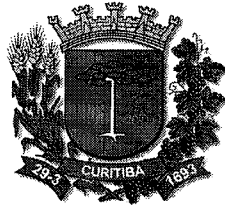
Em suma,

- 1) O produto ofertado para o **item 06**, não atende as especificações técnicas solicitadas em Edital de Embasamento;
- 2) O laudo apresentado para o **item 08**, foi apresentado parcialmente traduzido.

Dentro do prazo nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

#### **Mérito.**

Primeiramente, cabe informar que, restam presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação. Todavia, em razão de a empresa ter arguido possível falha de avaliação por parte da Administração, o que, por si só já traria a aplicabilidade do



283 m/34  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Princípio da Autotutela da Administração e revisão de seus atos, há também o princípio da economicidade e vantajosidade, uma vez que, caso tivesse ocorrido, de fato um erro por parte da equipe técnica, ocorreria também um prejuízo ao erário desta Fundação.

Quanto à análise do setor requisitante das razões recursais e contrarrazões, que assim manifestou-se através do Memorando nº 015/2022:

Veja:



Serviço de Nutrição e Dietética  
Rua Lotário Boutin, 90  
Pinheirão – Curitiba/PR  
CEP 81110-070  
(41) 3316-5913  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Memorando nº 015 – SNDHMIZA

10 de agosto de 2022.

Ref.: Recurso – Pregão eletrônico nº87/2022

I – Face ao recurso enviado pela empresa MN NUTRIÇÃO LTDA – ME, informo que houve um equívoco na classificação do item 06, pois o mesmo possui óleo de soja em sua composição e o descritivo solicita que o item seja destinado a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos, desta forma acato o recurso desta empresa.

II – Em relação ao recurso encaminhado pela empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP, informo que o laudo encaminhado não está integralmente traduzido para o idioma oficial, desta forma não acato o recurso.

III – Assim, segue a classificação dos itens:

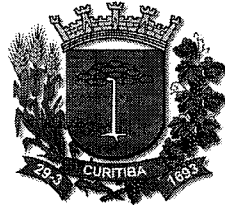
**Item 6 – 221503 – Fórmula infantil elementar, lata de 400 a 500g**

- Desclassificar a proposta da empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA EPP, pois não atende ao descritivo.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.

**Item 8 – 221505 – Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g (EXCLUSIVO ME/EPP)**

- Desclassificar a empresa Savimed, pois encaminhou o laudo de análise microbiológica em idioma não-oficial.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.





234  
mel

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Serviço de Nutrição e Dietética  
Rua Lothario Boudin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81.130-020  
(41) 3316-5913  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

IV - Retorno ao setor de licitações para os encaminhamentos necessários.

Ana Paula Jenzura  
Nutricionista CRN 2157  
Matrícula Feas - 854  
Coordenadora do Serviço de Nutrição

A/C  
Mirelle Pereira Fonseca  
Comissão Permanente de Licitações  
Feas

Sendo assim, passamos a apreciação do recurso:

Quanto ao item 06, por se tratar de questão de ordem técnica, foi encaminhada ao setor técnico responsável, qual seja, Setor de Nutrição, que resolveu conforme o Memorando n.º 015/2022, desclassificar a licitante **União Nutricional Ltda** uma vez que o item classificado não atende ao solicitado no descritivo do item, em concordância com o Setor Técnico opinamos com a desclassificação da Empresa citada, sendo assim esta decisão será retificada, e posteriormente o Edital de Resultado de Julgamento será retificado e devidamente republicado no Diário Oficial do Município de Curitiba.

- Quanto ao item 08, sobre o laudo anexado para classificação do item em idioma não oficial, apresentado parcialmente traduzido, ainda que não haja determinação expressa no Edital de tradução para documentos de habilitação a



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

285  
mel

serem apresentados pelos licitantes, a Lei 8.666/93 determina que as licitações sejam processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos.

Senão vejamos:

LEI 8666/93

Art. 3º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

Sendo assim, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a ser possível o julgamento objetivo.

Ainda, cabe salientar que, conforme disposto no artigo 224 do Código Civil Brasileiro, os documentos devem ser traduzidos por tradutor juramentado<sup>1</sup>.

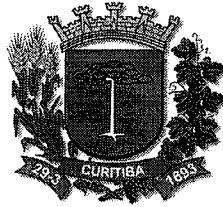
Vejamos:

Constituição Federal – 1988

Art. 13. A Língua Portuguesa É O Idioma Oficial Da República Federativa Do Brasil.

<sup>1</sup> **Art. 224.** Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

mel



E, Ainda, A Lei Nº 13.105, De 16 De Março De 2015 - Código De Processo Civil:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

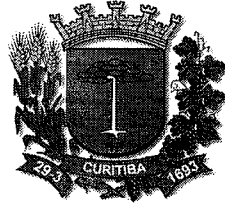
Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Importante ressaltar que esta administração, muito bem se preocupou em evitar que por uma falha na apresentação da documentação por parte da recorrente, ocorresse a sua desclassificação, então solicitamos através de diligência que a mesma apresentasse em 24 horas o laudo de análise microbiológica em idioma oficial, estendendo assim o prazo conforme solicitado pela recorrente em mais 48 horas, e o mesmo não foi apresentado, sendo assim a licitante foi desclassificada no julgamento.

Por todo o exposto no recurso apresentado pela empresa Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me para o item 08, a Pregoeira decide **por não acatar as razões apresentadas**, opina em concordância com o setor técnico mantendo o resultado publicado em 19/07/2022, desclassificando a Empresa Savimed Comércio de Produtos Médicos Eireli – EPP, por ter apresentar laudo em idioma não oficial.

Em tempo, ressalto que a destinação das licitações públicas conforme estipula a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º., visa a garantia da observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

ml



Feas


R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

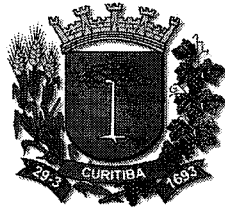
processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **Conclusão.**

Por todo o exposto, **acata integralmente o recurso para o item 06,** retificando alterando o edital de Resultado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 19/07/2022, conforme razões outrora apresentadas neste memorando.

Quanto ao item 08, reiteramos a opinião pela **rejeição integral das razões apresentadas no recurso,** mantendo-se o resultado outrora proferido.

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## DESPACHO


À CPL.

A/C Mirelle Pereira Fonseca

**Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2022.**

- I. Decido por **acatar o recurso para o item 06**, e decido por **negar o recurso administrativo para o item 08**, conforme opinado nos Memorandos 015- SNDHMIZA e 224/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas



289  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

### Comunicado nº 3

#### Resultado e Resposta a recurso

Processo Administrativo nº 136/2022.

Pregão Eletrônico nº 087/2022.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.”.

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pelas empresas **Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me**” e a empresa “**Mn Nutrição Ltda**” nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

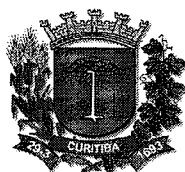
Este processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de **acatar integralmente o recurso para o item 06 e negar integralmente o recurso para o item 08.**

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos anexo aos autos.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

  
Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



26/5

À

Comissão Permanente de Licitação / Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Il.mo Pregoeira Sra. Mirelle Pereira Fonseca

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2022

SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 454, PRADO VELHO, CURITIBA/PR - CEP 80215-270 vem, perante esta comissão apresentar:

**RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2022**

Contra nossa desclassificação pertinente a não cumprimento da solicitação de envio do documento solicitado no 4º tópico 7.10 do edital, no idioma oficial. O que faz pelas razões que passa a expor.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.**

Como divulgado no portal Publíneo, a empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP foi desclassificada do referido processo por não enviar um novo laudo microbiológico totalmente traduzido em português.

Conforme consignado no sistema, a recorrente manifestou intenção de recurso em face da suposta ilegalidade da decisão que a inabilitou no certame, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

**1.1. DA NECESSIDADE DE ENVIO DE LAUDO TRADUZIDO**

A desclassificação foi redigida da seguinte forma:



Formula infantil sem lactose Lata de 400 a 500g

Este item foi desclassificado pelo seguinte motivo: Resolveu-se por desclassificar sua proposta para este item uma vez que a empresa encaminhou o laudo de análise microbiológica em idioma não oficial conforme os documentos de análise técnica em anexo.

9 Exclusivo NE/EPF	Resumo da disputa/negociação		Fase de Intenção de Recurso	480	UNIDADE
	Meio preço:	26.5000	Seu melhor preço	25.0000	
	Status:	Recurso		19/07/2022 16:57 a 20/07/2022 12:00	

A empresa **apresentou** o laudo de análise microbiológica, sendo que no documento, constam as informações das análises efetuadas a um determinado lote do produto, uma vez que a fabricação do mesmo se dá de maneira constante, não pode se certificar qual será o lote a ser enviado na entrega do produto. Dessa forma garantimos que ao receber a requisição de entrega, podemos solicitar antecipadamente a fabricante o envio do laudo com todas as especificações em português.

O documento enviado ao órgão contém todas as informações pertinentes à análise do produto com a sua respectiva tradução ao lado, conforme exemplo em destaque abaixo, sendo que as unidades de medidas utilizadas seguem os padrões nacionais que utilizamos em nosso país.

Characteristic	Unit	Value	Lower Limit	Upper Limit
Aerobic mesophilic	CFU/g	110	-	-
Enterobacteriaceae	-	Absent in 10*10 gram	-	-
Salmonella	-	Absent in minimum level	-	-
Cronobac. Sakazaki	-	Absent in 30*10 gram	-	-
Fat/Gordura	g/100g	25,78	-	-
Protein/Proteína	g/100g	11,12	-	-
Calcium/Cálcio	mg 100g	415	-	-
Magnesium/Magnésio	mg 100g	50,0	-	-
Sodium/Sódio	mg 100g	177	-	-
Potassium/Potássio	mg 100g	604	-	-
Phosphorus/Fósforo	mg 100g	232	-	-
Iron/Ferro	mg 100g	5,72	-	-
Chloride/Clorato	mg 100g	372	-	-

O documento foi apresentando da seguinte forma:





Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

*2.00*



**Nestlé Nederland b.v.**  
 Factory Nunapeet  
 P.O. Box 1  
 8070 AA Nunapeet  
 Netherlands  
 Local 110  
 8071 JC Nunapeet  
 Netherlands  
 Telephone +31241 277100  
 Telefax +31241 277100

**Certificate of Analysis**  
 Date of issuing 22.06.2021

Material: Our reference  
 12306328 NAN Lactose Free DS515 12x400g BR

Batch 11570346AE / Manufacturing date 07.06.2021 / Expiry date 29.11.2022

Characteristic	Unit	Value	Lower Limit	Upper Limit
Aerobic mesophilic	CFU/g	15		
Enterobacteriaceae	-	Absent in 10*10 gram	-	-
Salmonella	-	Absent in minimum level	-	-
Cronobac.Sakazakii	-	Absent in 30*10 gram	-	-
Moisture/Umidade	g/100g	2,75		
Fat/Gordura	g/100g	25,28		
Protein/Proteína	g/100g	11,09		
Calcium/Cálcio	mg/100g	385		
Magnesium/Magnésio	mg/100g	51,6		
Sodium/Sódio	mg/100g	171		
Potassium/Potássio	mg/100g	616		
Phosphorus/Fósforo	mg/100g	232		
Iron/Ferro	mg/100g	5,41		
Chloride/Clorato	mg/100g	378		

\*\*\* End \*\*\*

This lot was analyzed and released by our authorized  
 Factory Quality Assurance Department.

Kind Regards,  
 Nestlé Netherlands B.V.  
 Factory Nunapeet

Nestlé Nederland b.v.  
 Local 110, 8071 JC Nunapeet  
 Postbus 1 8070 AA Nunapeet

Ainda, vale ressaltar, que o NAN SEM LACTOSE trata-se de um produto que já é implementado nas secretárias da saúde e da educação, e tem seu lado aprovado pela ANVISA.

**2. DA DESCLASSIFICAÇÃO**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Foi alegado que a empresa Savimed não enviou o documento em questão, em idioma oficial, porém em nenhum momento no edital é solicitado o documento neste padrão. Considerando a soberania do edital, a empresa seguiu todas as exigências, tornando injusta a desclassificação.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. Desta forma, a informação que se busca com tal documento é verificar a qualidade e regularidade técnica do produto. Também deve ser levado em consideração, o fato de que o produto é registrado e regulamentado nos órgãos nacionais responsáveis pela fiscalização, neste caso, a ANVISA. Todas as especificações são verificadas pelo órgão, o qual aceita e aprova o laudo de análise microbiológica com a tradução parcial e unidades de medidas nacionais.

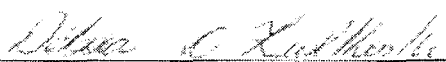
No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação.

### 3. DO REQUERIMENTO

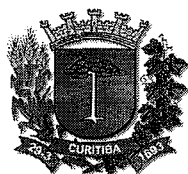
Por essas razões, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação, com **habilitação da empresa SAVIMED**.

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2022

  
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI  
REPRESENTANTE - DÉBORA C. ZIOLKOSKI  
RG 9.036.062-0 SESP-PR  
CPF 065.700.529-00

26.640.161/0001-33  
SAVIMED COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS EIRELI  
AV. SENADOR SALGADO FILHO, 456  
PRADO VELHO CEP 81.215-278  
CURITIBA - PR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS – CURITIBA-PR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

MN NUTRIÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 29.496.518/0001-40, com sede na Rua Conselheiro Araújo, 346, Loja 02, Centro – Curitiba/PR, vem, respeitosamente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA como vencedora/classificada do **ITEM 06**, com o produto ALPHA PRO AMINO (FABRICANTE NUCITEC).

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no item 13.1 do Edital e em atendimento ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal n.º 1235/2003, serão concedidos “03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Verifica-se, portanto, ser tempestiva a manifestação apresentada.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.

**3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1 DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA. NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL.**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa União Nutricional não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar Proposta com produto irregular e que francamente viola a previsão editalícia, não atendo as especificações técnicas requeridas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

292  
m4



O edital previu claramente que, para o **ITEM 06**, o produto ofertado deveria atender os seguintes requisitos, vejamos:

**ITEM 6: 221503 / FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR – LATA DE 400 A 500G (EXCLUSIVO ME/EPP)**

Fórmula infantil elementar, não alergênica, nutricionalmente completa, indicada para crianças de 0 a 3 anos, com alergia à proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos; síndrome do intestino curto, transição de nutrição parenteral paraenteral. Contendo 100% de aminoácidos livres, com maltodextrina e/ou xarope de glicose e 100% de lipídios de origem vegetal. Isenta de sacarose, 100% de lipídios de origem vegetal, nutricionalmente completa. Com teores de nutrientes atendendo aos valores mínimos e máximos do Codex Alimentarius FAO/OMS para vitaminas e minerais, em pó, embalagens de 400 a 500g. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Quantidade: 360 unidades. Valor máximo permitido: 213,0240

Ocorre que a empresa supracitada ofertou produto com especificação técnica claramente em desconformidade ao Edital, uma vez que o composto Alpha Pro Amino possui em sua composição ÓLEO VEGETAL DE SOJA, o que pode desencadear reações em lactentes e crianças com alergias severas.

Tal informação pode ser obtida da Proposta ofertada pela Recorrida, bem como, junto ao *site web* da Unica Medical Nutrition, distribuidora do referido produto em solo nacional, vejamos:

**INGREDIENTES**

Maltodextrina, óleo vegetal de coco, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de palma, frutooligosacarídeos, L-leucina, acetato de L-lisina, L-glutamina, cloreto de L-arginina, L-prolina, fosfato tricalcico, L-valina, ácido L-aspartico, L-isoleucina, L-glicina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, fosfato dibásico de potássio, L-histidina, L-alanina, amido de arroz, ácido araquidônico, ácido docosahexaenóico, L-cistina, L-triptofano, L-metionina, sulfato de magnésio, cloreto de potássio, bitartrato de colina, ácido D-pteril-L-glutâmico, ácido ascórbico, hidróxido de cálcio, hidróxido de sódio, bisulfito ferroso, teína, sulfato de zinco, L-carnitina, citidina 5'-monofosfato, acetato de DL-teocofeol, palmitato de retinol, uridina 5'-monofosfato dissódico, adenosina 5'-monofosfato, colocalciferol, inosina 5'-monofosfato dissódico, D-pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, guanosina 5'-monofosfato dissódico, cianocobalamina, sulfato de manganês, mio-inositol, riboflavina, citidina de piridoxina, nicotinamida, cloreto de niacina, fitomenadiona, lactato de potássio, D-biotina, salicinato de sódio regulador de ácido cítrico de sódio e citrato tripotássico.

NÃO CONTEM GLÚTEN.  
NÃO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS.

(<https://www.unicamedical.com.br/nutrition/alphapro/profissional/index.html>)

Rua General Osório, 3012 | Centro | Cascavel - PR | CNPJ 18.574.431/0001-27

Insta ressaltar que no Pregão 06/2021, promovido pela Prefeitura do Município de Catalão/GO, o mesmo produto ALPHA PRO AMINO fora objeto de PARECER TÉCNICO elaborado pela Nutricionista Dra. Thalita Costa (CRN/GO 11.533) e pela Médica Pediatra Dra. Myriam Serradoura de Castro (CRM/GO 17.235), anexo a esta manifestação.

Ambas as profissionais signatárias do estudo, chegaram às seguintes conclusões, vejamos:

**Conclusão:**

Diante todos os fatos acima apresentados, concluímos que:

1. O produto não possui estudos científicos que comprovem sua segurança e nunca foi testado no Brasil. Conseqüentemente, os pacientes do Programa de Alergia de Catalão serviriam de "cobaias" para a introdução do produto no mercado;
2. Como o produto não existe no mercado para venda direta, em farmácias e supermercados, seria inviável a compra pelos responsáveis dos pacientes caso isso seja necessário em algum momento;
3. A aceitabilidade do produto por parte dos pacientes torna-se vulnerável, devido ao sabor forte e odor desagradável;
4. Não foi possível comprovar a segurança do produto, devido à baixa oferta de informações do mesmo;
5. Não há documentos que comprovem vínculo do fabricante mexicano Nucitec S.A. com o distribuidor brasileiro Única Pharmaceuticals Produtos Farmacêuticos e Nutricionais;
6. Não há documentos que comprovem que a empresa cumpriu com as RDCs 43, 44 e 45;
7. O produto **NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL**, por apresentar o óleo de soja em sua composição.

Portanto, pela insegurança da eficácia e aceitabilidade do produto pelos pacientes e pela incompatibilidade com a descrição solicitada, e todos os demais itens acima descritos, o produto Alpha Pro Amino estaria **desclassificado** do Pregão 006/2021.

Portanto, **denota-se de forma ululante** que o produto ofertado pela Recorrida **não atende** a especificação técnica exigida pelo edital, por apresentar óleo de soja em sua composição; bem como, por falta de documentação que comprove cumprimento das RDCs 43, 44 e 45 da ANVISA e ainda; pela escassez ou inexistência de estudos científicos de sua segurança.

Desta forma, tem-se que o produto Alpha Pro Amino não alcança os objetivos traçados pela Administração Pública no presente certame.



293  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Imperioso destacar que, não obstante tenham as profissionais supracitadas concluído pela desclassificação da proposta de mesmo produto por possuir na sua composição óleo vegetal de soja, estas ressaltam ainda em seu Parecer que o produto “*não possui estudos clínicos que garantam sua eficácia, conforme requisito da RDC 45/2011*”, alegando a insegurança quanto à eficácia e aceitação do produto pelos pacientes.

Via conseguinte, manifestaram-se as supracitadas profissionais por grave e evidenciada incompatibilidade com a descrição solicitada naquele Edital, que da mesma forma, **buscava produto idêntico** ao almejado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital, devendo culminar com a sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

Esta é a clara determinação da legislação pátria, vejamos.

**A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada:**

**ART. 48, DA LEI 8.666/93:**

Serão desclassificadas:

**I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

**ART. 4º DA LEI 10.520/2002:**

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade** definidos no edital;

**ART. 22 DO DECRETO 5.450/2005:**

§2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

Com relação à doutrina, observemos o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

*“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed.2007, p. 157).*

Neste sentido, o licitante recorrido está infringindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, em afronta aos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, que rezam:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, Hely Lopes Meirelles:

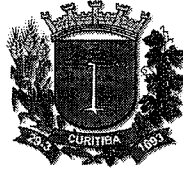
*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39)*

Este princípio tem por objetivo que a Administração, bem como os licitantes, não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a proposta necessariamente deverá ser considerada desclassificada.

Neste mesmo sentido, manifesta-se a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

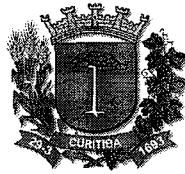


atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve portanto se vincular a ele integralmente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Firme em tais razões, deve culminar em sua imediata desclassificação.

### 3.2 DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação Pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido é o teor da Novel Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Portanto, caso se deixe de aplicar os dispositivos editalícios, em isonomia entre os competidores, ocorreria grave e inafastável afronta a tais princípios, de forma que incorrer-se-ia em evidenciado desvio de finalidade.

### 3.3 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório, como sobredito, materializa o Princípio da Legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Conclui-se portanto que o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



*toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, uma vez demonstrada a não adequação do produto ofertado ao Termo de Referência que integra o edital, é inconteste a premente necessidade de desclassificação da Proposta, sob pena de inequívoca nulidade do ato administrativo.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o **provimento** do presente Recurso Administrativo, com o fim de que o julgamento desta Ilustre Comissão de Licitação seja retificado, para o fim de **desclassificar/inabilitar** a Recorrida **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA** quanto ao **ITEM 06** do Edital, classificando-se, por consequência, a **MN NUTRIÇÃO LTDA** como vencedora no mesmo item do certame, diante do pleno atendimento pela Recorrente das disposições editalícias.

Não obstante, caso esta Douta Comissão de Licitação não reconsidere a r. decisão ora atacada, requer a Recorrente, desde logo, seja o presente recurso administrativo remetido à Autoridade Superior, em obediência ao trâmite previsto no art. 109, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por fim, **requer-se seja atribuído efeito suspensivo** ao presente Recurso Administrativo, obstando a prática de atos subsequentes no certame, até a decisão final desta Comissão de Licitação, nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pede Deferimento.

Curitiba – PR, 22 de Julho de 2022.

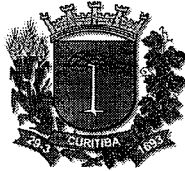
MARIA CLENIRA ALFF  
SOARES:28341970910  
Assinado eletronicamente por  
MARIA CLENIRA ALFF  
SOARES:28341970910  
Data: 2022.07.22 08:16:46 -0300

MN NUTRIÇÃO LTDA - ME  
CNPJ 29.496.518/0001-40  
MARIA CLENIRA ALFF SOARES  
RG: 1.406.973-9 SSP/PR - CPF: 283.419.709-10

29.496.518/0001-40

MN NUTRIÇÃO LTDA.

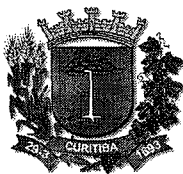
RUA CONSELHEIRO ARAÚJO, 346  
CENTRO - CEP 80060-230  
CURITIBA - PARANÁ



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**PARECER TÉCNICO**  
**REFERENTE A**  
**APRESENTAÇÃO DE**  
**AMOSTRA DO ITEM 24**  
**PELA EMPRESA**  
**EQUILIBRIUM**  
**DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS**  
**EIRELI**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL  
PAD E CENTRO DE PEDIATRIA

**DECISÃO E PARECER TÉCNICO REFERENTE AO ITEM 24,  
PREGÃO 006/2021 DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS**

As fórmulas de aminoácidos de primeira infância são utilizadas por bebês desde o nascimento até 1 ano de idade, com alergia grave à proteína do leite de vaca ou múltiplas alergias. Devido à baixa idade, que geralmente vem acompanhada de baixo peso, esses pacientes são extremamente sensíveis. Salienciamos que as decisões tomadas são sempre visando a saúde, o bem estar e principalmente a segurança dos pacientes que realizam o tratamento no Programa de Alergia do município de Catalão-GO.

**Aos Fatos:**

O produto à base de aminoácido Alpha Pro Amino (que se refere o item 24 do pregão 006/2021) apresentado pela empresa **EQUILIBRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, não é encontrado em nenhuma literatura científica online ou física, não possui publicações de ensaios clínicos referentes à estudos científicos e também não é encontrado em nenhuma plataforma digital (google, yahoo, bing, etc). Ressaltamos que o mesmo não está disponível para compra por sites, farmácias e comércios em geral e que profissionais renomados da área de Alergia Alimentar (pesquisadores da USP, UNICAMP e alergistas de diferentes estados brasileiros) foram consultados sobre o produto e o desconhecimento referente ao mesmo, é unânime.

Conforme anúncio disponibilizado pelo representante com dados dos responsáveis pela fabricação e distribuição, o produto seria fabricado no México pela Nucitec S.A e distribuído no Brasil pela empresa "Única Phamaceuticals Produtos Farmacêuticos e Nutricionais", porém o site fornecido ([www.unicapharma.com.br/nutricao](http://www.unicapharma.com.br/nutricao)) não existe e/ou não é encontrado.

Devido aos fatores citados acima foi solicitado através da ata do pregão, amostra do produto e documentos que comprovem a eficácia do mesmo para ser entregue no prazo de 3 dias úteis. A empresa Equilíbrio forneceu a amostra dentro do prazo estipulado, porém não apresentou mais nenhum documento adicional. Durante a degustação foi analisado odor, cor, textura, diluição e palatabilidade pela comissão técnica do município. Diante da nossa experiência, constatamos que o produto possui cor e textura



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL  
PAD E CENTRO DE PEDIATRIA

características, diluição satisfatória, porém odor intenso e desagradável, e ainda baixíssima palatabilidade.

Diante todas as dúvidas realizou-se reunião presencial com Sr<sup>o</sup> Eduardo, representante da Equilíbrio, e o Sr<sup>o</sup> José Henrique, representante da Única Pharmaceuticals, no dia 04/05/2021. Foi colocado pelos mesmos que o produto é importado da empresa mexicana Nucitec, através da Única Pharmaceuticals (como já constatado conforme anúncio impresso) e implementado no Brasil a pouco tempo: e que o site ainda se encontra em processo de criação. Eles confirmaram que realmente não há ensaios clínicos em revistas ou artigos científicos sobre esse produto, por estar adentrando agora ao mercado. Por fim, atestaram que o pregão presencial 006/2021 da Secretaria de Saúde de Catalão, foi o primeiro do qual o produto Alpha Pro Amino participou no Brasil.

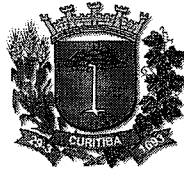
#### **Resoluções RDC n. 43, 44 e 45/2011:**

De acordo com as **Resoluções RDC n. 43, 44 e 45/2011**, a comprovação da segurança e eficácia em fórmulas infantis deve ser feita por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos, publicados em revistas científicas indexadas. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos previstos na **Resolução n. 17/1999** (Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas para avaliação de risco e segurança de alimentos).

Deixamos claro que não existe dúvidas quanto a legitimidade do registro do produto aceito pela ANVISA, em relação a sua composição; porém não há estudos que comprovem o uso deste produto no tratamento de bebês com alergias e a aceitabilidade do mesmo, como confirmado pelo representante e defendido pela **Resolução RDC n. 45**.

#### **Sobre a Descrição do Produto: Soja**

Segue a descrição do Item 24 do Pregão 006/2021 – *“Fórmula Infantil à Base de Aminoácidos: Fórmula infantil industrializado elementar para crianças desde o nascimento até 12 meses, com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos ou com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Em pó, sem sabor. Composta por 100% de aminoácidos livres e sintéticos e não alergênicos, óleos vegetais. Suplementada com ácido araquidônico (ARA) e ácido docosahexaenoico (DHA). Isenta de ingredientes que contenham soja ou traços de soja, isenta de lactose, frutose, sacarose, glúten e ingredientes de origem animal. De acordo com RDC 45/2011 e DRI's. Embalagem contendo a descrição das características do produto,*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL  
PAD E CENTRO DE PEDIATRIA

*data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em pó."*

De acordo com o rótulo do Alpha Pro Amino não há presença de soja, mas há ingredientes que contêm soja, o "óleo de soja". Portanto o produto não se encaixa no descritivo solicitado.

### Conclusão:

Diante todos os fatos acima apresentados, concluímos que:

1. O produto não possui estudos científicos que comprovem sua segurança e nunca foi testado no Brasil. Conseqüentemente, os pacientes do Programa de Alergia de Catalão serviriam de "cobaias" para a introdução do produto no mercado;
2. Como o produto não existe no mercado para venda direta, em farmácias e supermercados, seria inviável a compra pelos responsáveis dos pacientes caso isso seja necessário em algum momento;
3. A aceitabilidade do produto por parte dos pacientes torna-se vulnerável, devido ao sabor forte e odor desagradável;
4. Não foi possível comprovar a segurança do produto, devido à baixa oferta de informações do mesmo;
5. Não há documentos que comprovem vínculo do fabricante mexicano Nucitec S.A, com o distribuidor brasileiro Única Phamaceuticals Produtos Farmacêuticos e Nutricionais;
6. Não há documentos que comprovem que a empresa cumpriu com as RDCs 43, 44 e 45;
7. O produto **NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO DO EDITAL**, por apresentar o óleo de soja em sua composição.

Portanto, pela insegurança da eficácia e aceitabilidade do produto pelos pacientes e pela incompatibilidade com a descrição solicitada, e todos os demais itens acima descritos, o produto Alpha Pro Amino estaria **desclassificado** do Pregão 006/2021.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



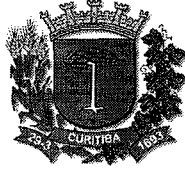
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL  
PAD E CENTRO DE PEDIATRIA

Thalita Costa  
Nutricionista Infantil  
CRN GO: 11533

Dra. Myrian Serradourada de Castro  
Pediatra/Alergista e Imunologista  
CRM GO: 17235

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 01/04

**MARIA CLENIRA ALFF SOARES**, nascida em Francisco Beltrão/PR, em 10/05/1954, filha de Francisco Alff e de Iolanda Alff, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.406.973-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 283.419.709-10 e **NILDO VACCARIN**, nascido em Palmitos/SC, em 29/12/1956, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Jânio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.496.715-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF 295.230.959-00, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "MN NUTRIÇÃO LTDA", com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Paraná, na Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208675420 em 23/10/2017, **RESOLVEM** por este instrumento de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social primitivo e alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica criada a Filial nº 01 – No município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na "Rua General Osório, 3012-B, Bairro Parque São Paulo, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná", para qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destacada do capital da sociedade e tem como objetivo social as mesmas atividades da sua Matriz: **CNAE 4729-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO** e **CNAE 4772-5/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Exceção reservada à JUCEPAR

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200152568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Via de acesso do ato em: <https://sacfdigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documentos/12501801226177899702>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-1  
Data: 19/01/2022 15:30:37  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60510-KPKK;

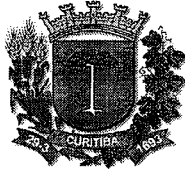


**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Búzios, João Pessoa - PB  
(83) 3344-3484 - [cartorio@azavedobastos.net.br](mailto:cartorio@azavedobastos.net.br)  
<https://azavedobastos.net.br>

Valor: 4729-6/99 - Comércio  
Título



O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00; CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos de medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 02/04

MN NUTRIÇÃO LTDA  
CONSOLIDAÇÃO CONTATUAL CNPJ 29.496.518/0001-40  
NIRE 41208675420 DE 23/10/2017

MARIA CLENIRA ALFF SOARES, nascida em Francisco Beltrão/PR, em 10/05/1954, filha de Francisco Alff e de Iolanda Alff, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Cascavel/PR, na Rua Tupiniquins, nº 1531, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-150, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.406.973-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 10/02/2014 e do CPF 283.419.709-10 e NILDO VACCARIN, nascido em Palmitos/SC, em 29/12/1956, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Jânio Quadros, nº 1270, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85805-420, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.496.715-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 19/02/2008 e do CPF 295.230.959-00, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "MN NUTRIÇÃO LTDA", com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Paraná, na Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208675420 em 23/10/2017, RESOLVEM por este instrumento de alteração de contrato social, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O nome empresarial da sociedade é "MN NUTRIÇÃO LTDA".

## CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço da sociedade é "Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 02, Andar TR, Cond Bergamo Ed, Centro, CEP 80060-230, Curitiba, Paraná".

## CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo social da sociedade é "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL".

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade teve seu início de atividade em 01 de OUTUBRO de 2017 e, o seu prazo é por tempo indeterminado e, o término do exercício social será em 31 de Dezembro de cada ano.

Espaço reservado à JUCRP/PR

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20208151568.  
PROTOCOLADO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000428563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevედobastos.net.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-2  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60511-B6HB;



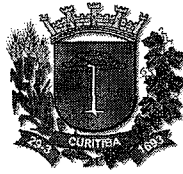
Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estudos, João Pessoa - PB  
(83) 3244-8404 - [cartorio@azevעדobastos.net.br](mailto:cartorio@azevედobastos.net.br)  
<https://azevעדobastos.net.br>

Valtor Azevêdo Bastos, Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00. CNS: 06.870-D - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.cm.tjpb.br/autenticidade](http://www.cenad.cm.tjpb.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

299  
mat



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Feas

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 03/04

## CLÁUSULA QUINTA

A sociedade possui a seguinte filial:

Filial nº 01 – No município e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na “Rua General Osório, 3012-B, Bairro Parque São Paulo, CEP 85802-070, Cascavel, Paraná”, para qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destacada do capital da sociedade e tem como objetivo social as mesmas atividades da sua Matriz: **CNAE 4729-6/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO** e **CNAE 4772-5/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL**.

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e, declaram mais, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena veda-os ao acesso à administração da sociedade nos termos do art. 1.011 § 1º. Do Novo Código Civil/2002 (art.53, IV, Dec 1.800/96).

## CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º CC/2002).

## CLÁUSULA OITAVA

Os sócios expressamente declaram que fica dispensada através deste instrumento a reunião ou assembléia dos sócios (art. 1072, Par 3º. CC/2002).

## CLÁUSULA NONA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a referida empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Esquema reservado a JUVENIL AX

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000425563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Em os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.juiz.org.br/ConsultaDocumento> em: <https://azevedobastos.net.br/documento/112501901228177999702>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-3  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60512-UJ2Y;

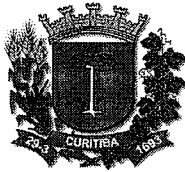


**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3744-5454 - [Cartório@azevedobastos.net.br](https://azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

# MN NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ 29 496 518 / 0001 40

NIRE 41208675420

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL 04/04

## CLÁUSULA DÉCIMA

Em decorrência das alterações havidas na sociedade, o Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados, ficou assim distribuído entre os sócios participantes nesta data:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MARIA CLENIRA ALFF SOARES	25.000	25.000,00	50,00
NILDO VACCARIN	25.000	25.000,00	50,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica investida como administradora da sociedade empresária limitada, a sócia Sra. **MARIA CLENIRA ALFF SOARES**, que declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a administração da sociedade, à qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, proibido avais, fianças e caução de favor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, onde o administrador se exercite e cumpra os direitos e obrigações dele resultante. (art. 53, III, e do Dec. 1800/96).

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que obrigam entre si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 10 de JANEIRO de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS  
M. C. DE NOTAS  
MARIA CLENIRA ALFF SOARES

TABELIONATO DE NOTAS  
M. C. DE NOTAS  
NILDO VACCARIN

Espaço reservado à ANFBR/AA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Para os dados do ato em: <https://reajdigital.tpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/docu/pe/112501801228177999702>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 112501801228177999702-4  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60513-UELH;

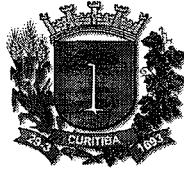


Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Barões, João Pessoa - PB  
(81) 3344-4401 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti  
Tribunal

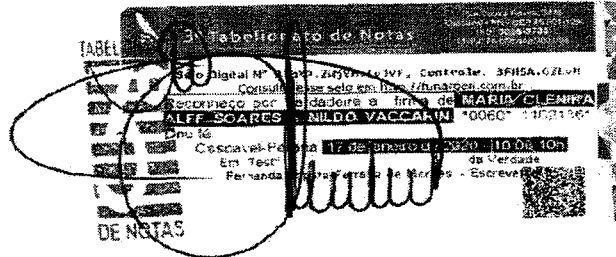


Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSE FERNANDES RIBEIRO, em quarto-19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00. CNS: 06.870.0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cejrad.org.br/autenticidade](http://www.cejrad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 1002020.CNJ - artigo 22.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:59 SOB Nº 20200151568.  
PROTOCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426568. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://scelodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/112501901228177999702>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-5  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Solo Digital Tipo Normal C: AMK60514-JLRD;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1115  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3804 - [gerenciador@azevedobastos.net.br](mailto:gerenciador@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.lorq.br/autenticidade](http://www.cenad.lorq.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 20/01/2020, foi realizado para a empresa MN NUTRIÇÃO LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
200151568	41901847163	023 / 023	41901847163	29.496.518/0002-20	Rua general osório, 3012-b

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 10:53 SOB Nº 20200351568.  
PROTÓCOLO: 200151568 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000426563. NIRE: 41208675420.  
MN NUTRIÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 30/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://seki.digital.tjpb.pr.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nut.br/documento/112501901228177999702-6>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 112501901228177999702-6  
Data: 19/01/2022 15:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK60515-GENX:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3244-3484 - [cartorio@azevedobastos-pb.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos-pb.net.br)  
<http://www.azevedobastos-pb.net.br>

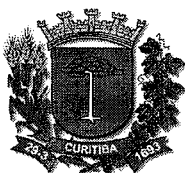


Valor Azevedo de M. Cavalcanti  
TJ/PB



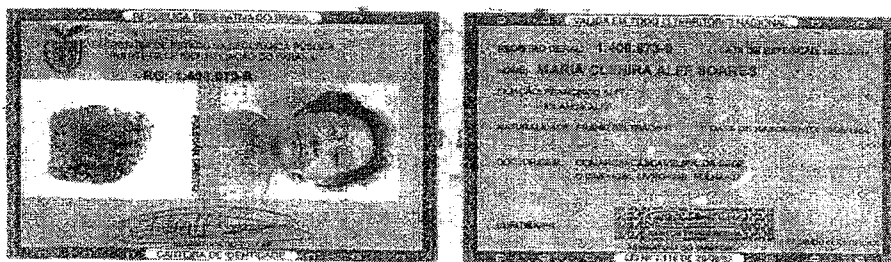
O presente documento digital foi controlado com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:34:35 GMT-03:00. CMS: 06.876-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.ccmad.org.br/autenticidade](http://www.ccmad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas Provisório nº 109/2020 CNJ - artigo 22.

301  
mcl



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 3º andar  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 CEP 81.130-160  
 (41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Documento Autenticado: Digite o código de acesso em seu navegador, após isso, clique em pesquisar e apresente o nome completo do documento, o número do documento, o número do protocolo ou o número do processo. O sistema irá verificar se o documento é verdadeiro. Em caso de sucesso, será exibido o documento original.



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-1  
 Data: 30/10/2020 13:57:18  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,58  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01498-VYM1;

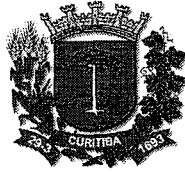


**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro Bosque, João Pessoa - PB  
 (83) 3224-5634 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
[www.azevedobastos.net.br](http://www.azevedobastos.net.br)

  
 Valter Azevedo Bastos  
 Titular

TJPB

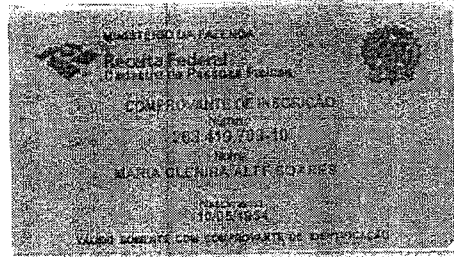
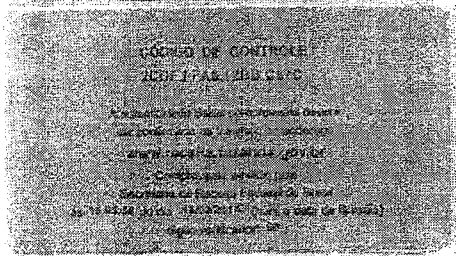




Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

302  
mel



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel no documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Carteira de dados do ato em: <https://eacodigital.gov.br>, <https://eacodigital.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://fazendadosustos.nol.br/consultar/>; 12503010203474203342



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-2  
Data: 30/10/2020 13:57:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01499-EMJH;



011.33.93706

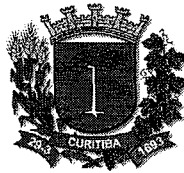
**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1146  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.nol.br](mailto:cartorio@azevedobastos.nol.br)  
<https://azevedobastos.nol.br>

Det. Valber Azevêdo de Menezes Cavalcanti  
Tutor

TJ/PB

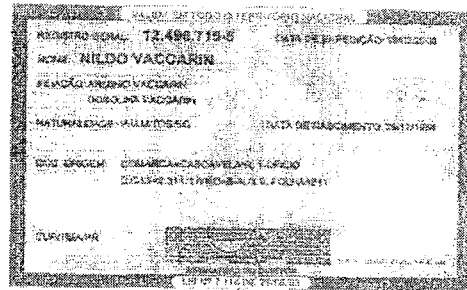
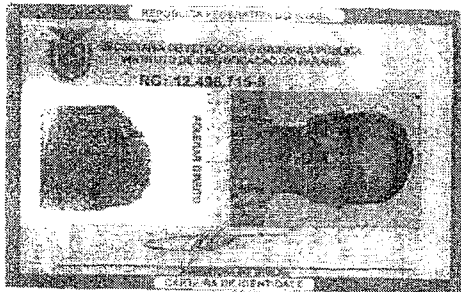






Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 2º e 7º da Lei Estadual 8.035/1994 e Art. 6º, III, do Lei Estadual 8.035/1994 e Art. 6º, III, do Lei Estadual 8.035/1994. Confira os dados em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br) ou em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br). Confira os dados em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br) ou em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br). Confira os dados em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br) ou em: [www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br).



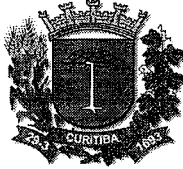
**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-3  
Data: 30/10/2020 13:57:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01500-HGVQ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Beiro São Estado, João Pessoa - PB  
(51) 3244-8404 - [cartorio-azevedobastos.net.br](http://cartorio-azevedobastos.net.br)  
<http://azevedobastos.net.br>

Est. Valter Azevedo  
Miranda Cavalcanti  
TJ/PB

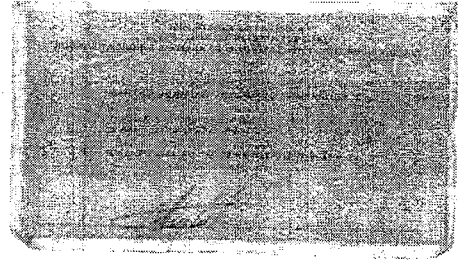
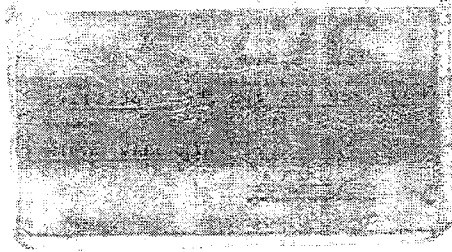




Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

303  
mlt



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. .... Certidão os dados do ato em: <https://secedigital.tjpb.jus.br> ou Consulta o Documento em: <https://azavevedobastos.net.br/documnto.php?12503010203474203342>



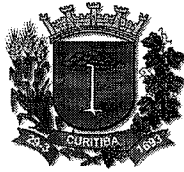
**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 112503010203474203342-4  
Data: 30/10/2020 13:57:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ01501-VTTIY



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-8404 - [cartorio@azavevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azavevedobastos.net.br)  
<http://azavevedobastos.net.br>

Prof. Valter Azevedo Bastos  
TJPB





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/10/2020 14:06:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.net.br](mailto:autentica@azevedobastos.net.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 112503010203474203342-1 a 112503010203474203342-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

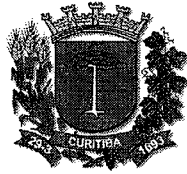
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63dbe33360dc8fd9ab25db67276c8176d8814a45c8cda366bf75f6a542fb6308507d9a4df20d466adccde933321159720a0d448ac4426dc3bdd609ed804e7af1a



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Processório - Bº 4.385-2,  
Sítio 24, Jeaneiro de 2001.





304  
me

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Serviço de Nutrição e Dietética  
Rua Lothario Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81110-070  
(41) 3316-5913  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Memorando nº 015 – SNDHMIZA

10 de agosto de 2022.

Ref.: Recurso – Pregão eletrônico nº87/2022

I – Face ao recurso enviado pela empresa MN NUTRIÇÃO LTDA – ME, informo que houve um equívoco na classificação do item 06, pois o mesmo possui óleo de soja em sua composição e o descritivo solicita que o item seja destinado a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados proteicos, desta forma acato o recurso desta empresa.

II – Em relação ao recurso encaminhado pela empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP, informo que o laudo encaminhado não está integralmente traduzido para o idioma oficial, desta forma não acato o recurso.

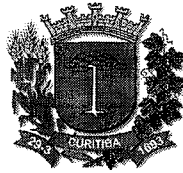
III – Assim, segue a classificação dos itens:

**Item 6 – 221503 – Fórmula infantil elementar, lata de 400 a 500g**

- Desclassificar a proposta da empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA EPP, pois não atende ao descritivo.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.

**Item 8 – 221505 – Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g (EXCLUSIVO ME/EPP)**

- Desclassificar a empresa Savimed, pois encaminhou o laudo de análise microbiológica em idioma não-oficial.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



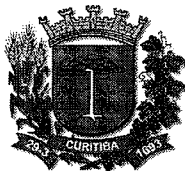
**Serviço de Nutrição e Dietética**  
Rua Lothario Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81110-070  
(41) 3316-5913  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

IV - Retorno ao setor de licitações para os encaminhamentos necessários.

Ana Paula Jenzura  
Nutricionista - FEAS  
CRN 2157

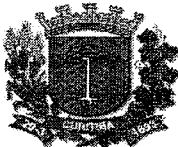
Ana Paula Jenzura  
Nutricionista CRN<sub>8</sub> 2157  
Matrícula Feas - 854  
Coordenadora do Serviço de Nutrição

A/C  
Mirelle Pereira Fonseca  
Comissão Permanente de Licitações  
Feas



305  
me  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Memorando 224/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

À Direção-Geral.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo; PE 087/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica."

#### Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa "Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me" e a empresa "Mn Nutrição Ltda", recorreram do resultado do certame. A licitante Savimed recorreu do resultado do certame após sua desclassificação por apresentar laudo parcialmente traduzido para o item 08. A licitante Mn Nutrição Ltda está alegando que a empresa primeira colocada para o item 06 está em desacordo com as especificações do edital de embasamento.

Em suma,

- 1) O produto ofertado para o **item 06**, não atende as especificações técnicas solicitadas em Edital de Embasamento;
- 2) O laudo apresentado para o **item 08**, foi apresentado parcialmente traduzido.

Dentro do prazo nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

#### Mérito.

Primeiramente, cabe informar que, restam presentes todos os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação. Todavia, em razão de a empresa ter arguido possível falha de avaliação por parte da Administração, o que, por si só já traria a aplicabilidade do

Página: 1 de 6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

Princípio da Autotutela da Administração e revisão de seus atos, há também o princípio da economicidade e vantajosidade, uma vez que, caso tivesse ocorrido, de fato um erro por parte da equipe técnica, ocorreria também um prejuízo ao erário desta Fundação.

Quanto à análise do setor requisitante das razões recursais e contrarrazões, que assim manifestou-se através do Memorando nº 015/2022:

Veja:



Serviço de Nutrição e Dietética  
Rua Lothário Boucin, 92  
Piedade, Curitiba/PR  
CEP 81.130-020  
(41) 3316-5613  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Memorando nº 015 – SNDHMIZA

10 de agosto de 2022.

Ref. Recurso – Pregão eletrônico nº87/2022

I – Face ao recurso enviado pela empresa MN NUTRIÇÃO LTDA – ME, informo que houve um equívoco na classificação do item 06, pois o mesmo possui óleo de soja em sua composição e o descritivo solicita que o item seja destinado a pacientes com alergia a proteína do leite de vaca, e soja, a múltiplos alimentos, e a hidrolisados proteicos, desta forma acato o recurso desta empresa.

II – Em relação ao recurso encaminhado pela empresa SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – EPP, informo que o laudo encaminhado não está integralmente traduzido para o idioma oficial, desta forma não acato o recurso

III – Assim, segue a classificação dos itens:

Item 6 – 221503 – Fórmula infantil elementar, lata de 400 a 500g

- Desclassificar a proposta da empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA EPP, pois não atende ao descritivo.
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.

Item 8 – 221505 – Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g (EXCLUSIVO ME/EPP)

- Desclassificar a empresa Savimed, pois encaminhou o laudo de análise microbiológica em idioma não-oficial
- Classificar a proposta da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA, pois atende ao descritivo.

Página 2 de 6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

306  
ml



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Setor de Nutrição e Alimentação  
Rua Catharina, 800, 2º andar  
Capão Raso - Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

IV - Retorno ao setor de licitações para os encaminhamentos necessários.

*Anna Paula Jansura*  
Anna Paula Jansura  
Nutricionista CRN, 2157  
Matrícula Feas - 054  
Coordenadora do Serviço de Nutrição

AVIC  
Mirella Pereira Fossaca  
Coordenadora Paralela de Licitações  
Feas

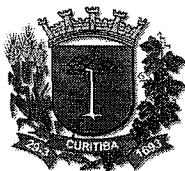
Sendo assim, passamos a apreciação do recurso:

Quanto ao item 06, por se tratar de questão de ordem técnica, foi encaminhada ao setor técnico responsável, qual seja, Setor de Nutrição, que resolveu conforme o Memorando n.º 015/2022, desclassificar a licitante **União Nutricional Ltda** uma vez que o item classificado não atende ao solicitado no descritivo do item, em concordância com o Setor Técnico opinamos com a desclassificação da Empresa citada, sendo assim esta decisão será retificada, e posteriormente o Edital de Resultado de Julgamento será retificado e devidamente republicado no Diário Oficial do Município de Curitiba.

- Quanto ao item 08, sobre o laudo anexado para classificação do item em idioma não oficial, apresentado parcialmente traduzido, ainda que não haja determinação expressa no Edital de tradução para documentos de habilitação a

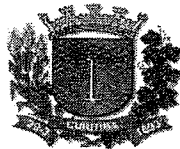
Página 3 de 6





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

serem apresentados pelos licitantes, a Lei 8.666/93 determina que as licitações sejam processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos.

Senão vejamos:

LEI 8666/93

Art. 3º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

Sendo assim, os documentos emitidos originalmente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, de modo a ser possível o julgamento objetivo.

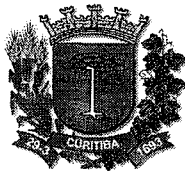
Ainda, cabe salientar que, conforme disposto no artigo 224 do Código Civil Brasileiro, os documentos devem ser traduzidos por tradutor juramentado<sup>1</sup>.

Vejamos:

Constituição Federal – 1988

Art. 13. A Língua Portuguesa É O Idioma Oficial Da República Federativa Do Brasil.

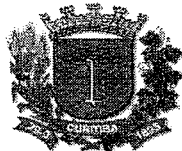
1 Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.



307  
map

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

E, Ainda, A Lei Nº 13.105, De 16 De Março De 2015 - Código De Processo Civil:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

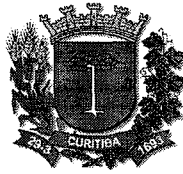
Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Importante ressaltar que esta administração, muito bem se preocupou em evitar que por uma falha na apresentação da documentação por parte da recorrente, ocorresse a sua desclassificação, então solicitamos através de diligência que a mesma apresentasse em 24 horas o laudo de análise microbiológica em idioma oficial, estendendo assim o prazo conforme solicitado pela recorrente em mais 48 horas, e o mesmo não foi apresentado, sendo assim a licitante foi desclassificada no julgamento.

Por todo o exposto no recurso apresentado pela empresa Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me para o item 08, a Pregoeira decide **por não acatar as razões apresentadas**, opina em concordância com o setor técnico mantendo o resultado publicado em 19/07/2022, desclassificando a Empresa Savimed Comércio de Produtos Médicos Eireli – EPP, por ter apresentar laudo em idioma não oficial.

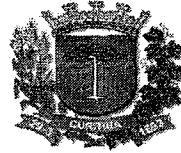
Em tempo, ressalto que a destinação das licitações públicas conforme estipula a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º., visa a garantia da observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

Página 5 de 6



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### Conclusão.

Por todo o exposto, acata integralmente o recurso para o item 06, retificando alterando o edital de Resultado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 19/07/2022, conforme razões outrora apresentadas neste memorando.

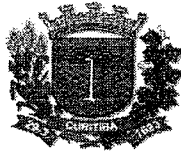
Quanto ao item 08, reiteramos a opinião pela rejeição integral das razões apresentadas no recurso, mantendo-se o resultado outrora proferido.

Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## DESPACHO

À CPL.

A/C Mirelle Pereira Fonseca

**Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2022.**

- I. Decido por **acatar o recurso para o item 06**, e decido por **negar o recurso administrativo para o item 08**, conforme opinado nos Memorandos 015- SNDHMIZA e 224/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.496.518/0001-40 DUNS®: 917894728  
Razão Social: MN NUTRICAÇÃO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/05/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓  
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento ✓

II - Habilitação Jurídica ✓

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/12/2022 ✓  
FGTS Validade: 02/09/2022 ✓  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 16/01/2023 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/08/2022 (\*) *ameço*  
Receita Municipal Validade: 11/09/2022 ✓

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

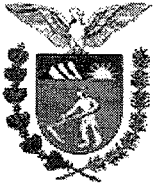
Validade: 31/05/2023 ✓

Emitido em: 25/08/2022 16:42

1 de 1

CPF: 029.561.299-10 Nome: MIRELLE PEREIRA FONSECA

Ass: \_\_\_\_\_



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

310  
mel

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027642242-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.496.518/0001-40**  
Nome: **MN NUTRICAÇÃO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
Prefeitura Municipal de Piên/Paraná

Piên/PR, 31 de Maio de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto que a empresa MN Nutrição Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 29.496.518/0001-40, sediada na Rua Conselheiro Araújo, Nº346 Loja 02, Centro, Curitiba - PR, forneceu os itens abaixo, atendendo aos nossos pedidos com pontualidade, nada constando que desabone a sua idoneidade e capacidade técnica em relação aos negócios efetivados.

DADOS DO FORNECIMENTO:

Pregão Presencial nº 62/2021 - Contrato nº 179/2021

Processo Administrativo nº 1486/2021

Objeto: Aquisição de fórmulas infantis, suplemento alimentares e dietas enterais para atender os pacientes do Programa Municipal de dietas especiais.

Item	Produto	Empenho	Nota Fiscal	Quantidade
3	FORTINI S/ SABOR - 400G	4342/21	9018	48
		8245/21	9358	50
		123/22	9590	100
8	NUTRIDRINK PROTEIN - 700G	965/22	9643	40
		3282/22	10038	40
10	APTAMIL PEPTI - 800G	3282/22	10038	44
11	NEOCATE LCP - 400G	8245/22	9369	50
		123/22	9582 e 9707	100

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva  
Secretário de Saúde

1

Rua Belo Horizonte, Nº92, Centro, Piên - Paraná - CEP: 83.860-000 - Fone:3632-1291

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112500306220273890370>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 112500306220273890370-1  
Data: 03/06/2022 09:03:28  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: ANC16379-HZ81;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 3 de junho de 2022 09:12:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MN NUTRICAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/06/2022 10:14:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MN NUTRICAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 112500306220273890370-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba902f376bc6638fc8e34f9935b2a534174096849c8ed94b2e16973578ab4790f573f461ab6dd579bd0022389bc01e793a0d448ac4426dc3bdd609ed804e7af1a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Sócio / Administrador**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 29.496.518/0001-40 DUNS®: 917894728  
Razão Social: MN NUTRICAÇÃO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Sócios / Administradores**

**Dados do Sócio/Administrador 1**

CPF: 283.419.709-10 Participação Societária: 50,00%  
Nome: MARIA CLENIRA ALFF SOARES  
Número do Documento: 14069739 Órgão Expedidor: SESP PR  
Data de Expedição: 10/02/2014 Data de Nascimento: 10/05/1954  
Filiação Materna: IOLANDA ALFF  
Estado Civil: Casado(a)

**Dados do Cônjuge/Companheiro(a)**

Estrangeiro: Não CPF: 476.361.659-53  
Nome: HAMILTON DE BRITO SOARES  
Carteira de Identidade: 01469494592 Órgão Expedidor: DETRAN PR  
Data de Expedição: 21/12/2015

CEP: 85.806-740  
Endereço: RUA FIORELO SCANAGATTA, 1531 - SANTA CRUZ  
Município / UF: Cascavel / Paraná  
Telefone: (45) 91015270  
E-mail: licitacaoctba@nutrikcal.com.br

## Relatório de Sócio / Administrador

### Dados do Sócio/Administrador 2

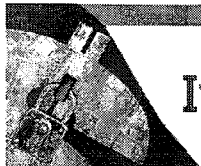
---

CPF: 295.230.959-00 Participação Societária: 50,00%  
Nome: NILDO VACCARIN  
Número do Documento: 01889261207 Órgão Expedidor: detran pr  
Data de Expedição: 30/06/2021 Data de Nascimento: 29/12/1956  
Filiação Materna: DOSOLINA VACCARIN  
Estado Civil: Casado(a)

#### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 431.953.189-20  
Nome: IVONETE TEREZINHA TONIETTO  
Carteira de Identidade: 33032273 Órgão Expedidor: SESP PR  
Data de Expedição: 30/06/2015  
CEP: 85.805-420  
Endereço: RUA JANIO QUADROS, 1270 - CASA - PIONEIROS CATARINEN  
Município / UF: Cascavel / Paraná  
Telefone: (45) 99654787  
E-mail: licitacaoctba@nutrikcal.com.br

313  
mef



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

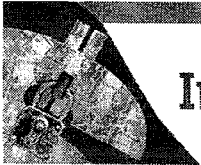
**Certifico que nesta data (25/08/2022 às 17:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 283.419.709-10.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6307.D4F4.F41F.9652 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

314  
mf



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (25/08/2022 às 17:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 295.230.959-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6307.D514.BD2E.B684 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2022 16:43:16

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MN NUTRICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 29.496.518/0001-40

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Valor unitário: R\$ 4,2476.

item 11: 213678 / BR0443992 / Clip para Videolaparoscopia em Titânio - Grande (Carga c/ 6un.),

Licitante: JR Comércio De Fios Ltda.

Marca: Peters Surgical /Fabric.

Valor unitário: R\$ 44,0000.

item 12: 81665 / BR0443994 / Clip para Videolaparoscopia em Titânio - Médio (Cargas c/ 6un.).

Licitante: JR Comércio De Fios Ltda.

Marca: Peters Surgical /Fabric.

Valor unitário: R\$ 44,5000.

item 13: 51669 / BR0269876 / Clorexidina Degermante 2% Almotolia 100ml

Licitante: Miranda &amp;Georgini Ltda.

Marca: VIC PHARMA / VIC PHARMA.

Valor unitário: R\$ 2,5700.

item 14: 51667 / BR0269881 / Clorexidina Solução Aquosa 0,2% (tópica) Almotolia 100ml,

Licitante: Miranda &amp;Georgini Ltda.

Marca: VIC PHARMA / VIC PHARMA.

Valor unitário: R\$ 1,5500.

item 15: 53267 / BR0439996 / Compressa Gaze Estéril Algodonada Aberta 15cm x 60cm (dobrada 10x15cm ou 15x30cm).

Licitante: Noeli Vieira Distribuidora De Soros e Equip. Méd. Eireli.

Marca: NEVE.

Valor unitário: R\$ 1,5200.

item 21: 211757 / BR0396946 / Teste Urease Para H Pylori (Mínimo 0,5ml), Licitante: Advagen Biotech Ltda.

Marca: ADVAGEN.

Valor unitário: R\$ 1,5000.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 23 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## COMUNICADO DE RECURSO

*Processo Administrativo nº 136/2022.**Pregão Eletrônico nº 087/2022.**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica."*

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pelas empresas **Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – Me** e a empresa **"Mn Nutrição Ltda"** nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Este processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de **acatar integralmente o recurso para o item 06 e negar integralmente o recurso para o item 08.**

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos anexo aos autos.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de agosto de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

*Processo Administrativo nº 136/2022.**Pregão Eletrônico nº 087/2022.**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica".**Critério: menor valor por item.*

A Pregoeira torna público, a quem possa interessar, que retifica os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico nº 087/2022- Feas são:

**Onde se lê:****item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: União Nutricional Ltda

Marca: NUCITEC - ALPHA PRO AMINO 400g.

Valor unitário: R\$ 140,0000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

**Leia-se:****item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: Mn Nutrição Ltda

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

Itens desertos: não há

Itens fracassados: não há.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 087/2022: R\$ 512.460,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

*Processo Administrativo nº: 128/2022.**Pregão Eletrônico nº: 84/2022.**Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses"*







Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Edital De Resultado De Julgamento – Retificação

Processo Administrativo nº 136/2022.

Pregão Eletrônico nº 087/2022.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica”.

Critério: menor valor por item.

A Pregoeira torna público, a quem possa interessar, que retifica os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico nº 087/2022- Feas são:

#### Onde se lê:

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: União Nutricional Ltda

Marca: NUCITEC - ALPHA PRO AMINO 400g.

Valor unitário: R\$ 140,0000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

#### Leia-se:

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: Mn Nutrição Ltda

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

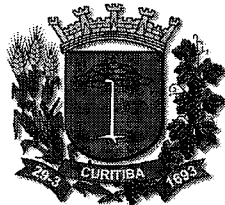
Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

Itens desertos: não há

Itens fracassados: não há.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

318  
mtf

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 087/2022: R\$ 512.460,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

*Processo Administrativo nº 136/2022.*

*Pregão Eletrônico nº 087/2022.*

*Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica".*

*Critério: menor valor por item.*

A Pregoeira torna público, a quem possa interessar, que retifica os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico nº 087/2022- Feas são:

#### **Onde se lê:**

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: União Nutricional Ltda

Marca: NUCITEC - ALPHA PRO AMINO 400g.

Valor unitário: R\$ 140,0000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

#### **Leia-se:**

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Licitante: Mn Nutrição Ltda

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

Itens desertos: não há

Itens fracassados: não há.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 087/2022: R\$ 512.460,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas ([www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

*Processo Administrativo nº: 128/2022.*

*Pregão Eletrônico nº: 84/2022.*

*Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses"*

320  
map

25 de Agosto de 2022

16:48

Horário de Brasília

Mirelle Pereira Fonseca

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

PREGÕES

Pregão sem registro

- Novo pregão
- Upload pregão
- Upload de pregão SR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- consultar itens

Pregão com registro

- Novo pregão
- Upload pregão com registro
- Upload pregao CR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens
- Ata de Registro Preço

Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

Registro de preços

- Adesão RP
- Controle de Registro de Preço
- Controle de Órgãos
- Fontes Externas
- Parâmetros de RP
- Convindicar Fornecedor

Gestão de Pedidos

- Gerar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos do Item
- Gastos
- Consulta Documentos Fornecedor

Pregão com registro de preço  
ID: 27312 | Função: Pregoeiro

**Título:** Registro de preços para futuro fornecimento de di  
**Status:** Consultar Status no Item

**Nº Pregão:** 087.2022 **Nº processo:** 087.2022

**Pregoeiro(s):** Mirelle Pereira Fonseca

**Forma de pagamento:** Conforme Edital **Tipo de frete:** CIF

**Início do acolhimento das propostas:** 13/06/22 às 08 : 30 (dd/mm/aa) **Repasso Convênio:** Não

**Limite do acolhimento das propostas:** 05/07/22 às 08 : 30 (dd/mm/aa)

**Data abertura das propostas:** 05/07/22 às 08 : 40 (dd/mm/aa)

**Data início da sessão de disputa:** 05/07/22 às 09 : 00 (dd/mm/aa) **Data da publicação:** 13/06/22

**Validade do Registro de preço:** 12 meses

**Termos e condições:** Vide Edital de Embasamento.

**Observações:** Em caso de eventuais discrepâncias entre os termos do Edital de Embasamento e a plataforma Publinexo, prevalecem, peremptoriamente, os termos do Edital.

Voltar Cancelar Item Esclarecimento / Impugnação Ata Pregão Chat

Desfazer Pregão Extrato de e-mails Relatórios do Pregão

Neste momento existe(m) 2 fornecedor(es) visualizando o Pregão (CNPJs logados).

Buscar item:  Buscar

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>1</p> <p>Dieta enteral polimerica hipercalorica pediatrica, em sistema fechado 500ML</p> <p><b>Código:</b> 221499</p> <p><b>Quantidade:</b> 2.000</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 50,0700 ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Melhor lance:</b> 35,0000 (05/07/22 09:06:39) ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 34,0000 (05/07/22 09:46:17) ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Vencedor:</b> 34,0000 ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE</p>

## Relatórios Metabase

Visão Global  
Economia  
Usuários

Data: 10/06/2022 preço: 50,0733

EIRELI

Marca: FREBINI ENERGY 500 ML Embalagem com: 500

Obs.: FREBINI ENERGY 500 ML

Benefício (última compra): 0,00 %

Benefício (valor inicial): 32,10 %

Benefício (preço referência): 32,10 %

Detalhes completos

Cancelar Declaracao Vencedor

Adjudicar Fracassar Item

## PRODUTOS

Dieta enteral polimerica normocalorica pediatrica, em sistema fechado 500ml

Código: 221497

Quantidade: 2.000

Status: Vencedor Declarado

Última compra

Informação não disponível

preço Referência:

Data: 10/06/2022 preço: 49,7033

2

## RESPOSTAS

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 49,7000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Melhor lance: 35,0000 (05/07/22 09:06:46)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Menor Valor negociado: 34,0000 (05/07/22 09:47:22)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Vencedor: 34,0000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Marca: FREBINI ORIGINAL 500 ML Embalagem com: 500

Obs.: FREBINI ORIGINAL 500 ML

Benefício (última compra): 0,00 %

Benefício (valor inicial): 31,59 %

Benefício (preço referência): 31,59 %

Detalhes completos

Cancelar Declaracao Vencedor

Adjudicar Fracassar Item

## PRODUTOS

Dieta enteral polimerica normocalorica pediatrica, com fibras, em sistema fechado 500ml

Código: 221500

Quantidade: 1.000

Status: Vencedor Declarado

Última compra

Informação não disponível

preço Referência:

Data: 10/06/2022 preço: 42,2420

3

## RESPOSTAS

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 42,2400  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Melhor lance: 35,0000 (05/07/22 09:06:51)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Menor Valor negociado: 34,0000 (05/07/22 09:47:37)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Vencedor: 34,0000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Marca: FREBINI ORIGINAL Embalagem com: 500

321  
mel

	<p>FIBRE 500 ML</p> <p><b>Obs.:</b> FREBINI ORIGINAL FIBRE 500 ML</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 19,51 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 19,51 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>
--	--

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>Dieta enteral polimerica hipercalorica pediatrica, com fibras, em sistema fechado 500ml</p> <p><b>Código:</b> 221501</p> <p><b>Quantidade:</b> 1.000</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 47,3450</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 47,3400 ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Melhor lance:</b> 35,0000 (05/07/22 09:06:56) ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 34,0000 (05/07/22 09:47:55) ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 34,0000 ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Marca:</b> FREBINI ENERGY FIBRE 500 ML      <b>Embalagem com:</b> 500</p> <p><b>Obs.:</b> FREBINI ENERGY FIBRE 500 ML</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 28,18 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 28,19 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>Dieta enteral polimerica oligomerica, pediatrica, em sistema fechado 500ml</p> <p><b>Código:</b> 221502</p> <p><b>Quantidade:</b> 1.200</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 124,5300</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 124,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 124,0000 (04/07/22 16:24:44) Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 122,0000 (05/07/22 09:48:43) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 122,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPT      <b>Embalagem com:</b> 8</p> <p><b>Obs.:</b> NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPTADOR MAX ENPLUS (MP)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p>



	<p><b>compra):</b></p> <p>Benefício (valor inicial): <b>1,61 %</b></p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> <b>2,03 %</b></p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaração Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>
--	---

PRODUTOS	RESPOSTAS								
<p>Formula infantil elementar, Lata de 400 a 500g</p> <p><b>Código:</b> 221503</p> <p><b>Quantidade:</b> 360</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p><b>Fase de Intenção de Recurso</b> 25/08/2022 16:45 a 26/08/2022 12:00</p> <p><b>Última compra</b></p> <p>Informação não disponível</p> <p><b>preço Referência:</b></p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> <u>213,0240</u></p> <p><b>Recursos</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Habilit.</th> <th>Inten.</th> <th>Recursos</th> <th>Con. Raz.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> <p>Documentos      Histórico</p>	Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.	2	1	1	0	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 213,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 141,5000 (05/07/22 09:06:07) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> <b>141,5000</b> Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> NEOCATE LCP (DANONE)      <b>Embalagem com:</b> 4</p> <p><b>Obs.:</b> NEOCATE LCP (DANONE)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 33,57 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 33,58 %</p> <p>Detalhes completos</p>
Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.						
2	1	1	0						

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>Formula infantil semi-elementar, hipoalergênica, isenta de lactose e sacarose, Lata de 400 a 500g</p> <p><b>Código:</b> 221504</p> <p><b>Quantidade:</b> 240</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p><b>Última compra</b></p> <p>Informação não disponível</p> <p><b>preço Referência:</b></p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> <u>134,1217</u></p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 133,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 133,0000 (04/07/22 16:24:44) Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 130,0000 (05/07/22 09:49:30) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> <b>130,0000</b> Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> PREGOMIN PEPTI (DANONE)      <b>Embalagem com:</b> 12</p> <p><b>Obs.:</b> PREGOMIN PEPTI (DANONE)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 2,26 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 3,07 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaração Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>

322  
mlp

PRODUTOS		RESPOSTAS
Formula infantil sem lactose, Lata de 400 a 500g		Resumo da disputa/negociação
<b>Código:</b> 221505		<b>Valor inicial:</b> 32,0000 Mn Nutrição Ltda
<b>Quantidade:</b> 480		<b>Melhor lance:</b> 26,5000 (05/07/22 09:04:35) Mn Nutrição Ltda
<b>Status:</b> Vencedor Declarado Exclusivo ME/EPP		<b>Vencedor:</b> 26,5000 Mn Nutrição Ltda
<b>Última compra</b>		<b>Marca:</b> APTAMIL SL (DANONE) <b>Embalagem com:</b> 12
Informação não disponível		<b>Obs.:</b> APTAMIL SL (DANONE)
preço Referência:		<b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %
8	<b>Data:</b> 10/06/2022 <b>preço:</b> 32,9850	<b>Benefício (valor inicial):</b> 17,19 %
<b>Recursos</b>		<b>Benefício (preço referência):</b> 19,66 %
<b>Habilit.</b>	<b>Inten.</b>	<b>Recursos</b>
1	1	1
<b>Con. Raz.</b>		
0		
Documentos		Histórico
		Detalhes completos
		Cancelar Declaracao Vencedor
		Fracassar Item

PRODUTOS		RESPOSTAS
Formula infantil de seguimento, Lata de 800g		Resumo da disputa/negociação
<b>Código:</b> 221506		<b>Valor inicial:</b> 36,0000 Mn Nutrição Ltda
<b>Quantidade:</b> 1.800		<b>Melhor lance:</b> 29,5000 (05/07/22 09:06:31) Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
<b>Status:</b> Vencedor Declarado Exclusivo ME/EPP		<b>Menor Valor negociado:</b> 28,0000 (05/07/22 10:13:09) Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
<b>Última compra</b>		<b>Vencedor:</b> 28,0000 Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
Informação não disponível		<b>Marca:</b> Nestlé <b>Embalagem com:</b> 800
preço Referência:		<b>Obs.:</b> Nan Comfor 2 800g
9	<b>Data:</b> 10/06/2022 <b>preço:</b> 36,4040	<b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %
		<b>Benefício (valor inicial):</b> 22,22 %
		<b>Benefício (preço referência):</b> 23,09 %
		Detalhes completos
		Cancelar Declaracao Vencedor
		Adjudicar
		Fracassar Item

PRODUTOS		RESPOSTAS
10	Formula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam regurgitacao - Lata de 800g	Resumo da disputa/negociação
<b>Código:</b> 221507		<b>Valor inicial:</b> 39,0000 Mn Nutrição Ltda
<b>Quantidade:</b> 480		<b>Melhor lance:</b> 36,0000 (05/07/22 09:03:34)

<b>Status:</b> Vencedor Declarado	Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
Exclusivo ME/EPP	
<b>Última compra</b>	<b>Menor Valor negociado:</b> 35,0000 (05/07/22 10:14:16)
Informação não disponível	Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
<b>preço Referência:</b>	<b>35,0000</b>
<b>Data:</b> 10/06/2022	<b>Vencedor:</b> Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me
<b>preço:</b> 39,0200	<b>Marca:</b> Nestlé <b>Embalagem com:</b> 800
	<b>Obs.:</b> Nestogeno Espessar 800g
	<b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %
	<b>Benefício (valor inicial):</b> 10,26 %
	<b>Benefício (preço referência):</b> 10,30 %
	Detalhes completos
	Cancelar Declaracao Vencedor
	Adjudicar      Fracassar Item

323  
mlf

26 de Agosto de 2022

13:36

Horário de Brasília

Mirelle Pereira Fonseca

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

# Pregão com registro de preço

ID: 27312 | Função: Pregoeiro

## PREGÕES

### Pregão sem registro

- Novo pregão
- Upload pregão
- Upload de pregão SR pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens

### Pregão com registro

- Novo pregão
- Upload pregão com registro
- Upload pregao CR pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens
- Ata de Registro Preço

### Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

### Registro de preços

- Adesão RP
- Controle de Registro de Preço
- Controle de Órgãos
- Fontes Externas
- Parâmetros de RP
- Convindicar Fornecedor

### Gestão de Pedidos

- Gerar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos do Item
- Gastos
- Consulta Documentos Fornecedor

**Título:** Registro de preços para futuro fornecimento de di  
**Status:** Consultar Status no Item

**Nº Pregão:** 087.2022 **Nº processo:** 087.2022

**Pregoeiro(s):** Mirelle Pereira Fonseca

**Forma de pagamento:** Conforme Edital **Tipo de frete:** CIF

**Início do acolhimento das propostas:** 13/06/22 às 08 : 30 (dd/mm/aa) **Repasso Convênio:** Não

**Limite do acolhimento das propostas:** 05/07/22 às 08 : 30 (dd/mm/aa)

**Data abertura das propostas:** 05/07/22 às 08 : 40 (dd/mm/aa)

**Data início da sessão de disputa:** 05/07/22 às 09 : 00 (dd/mm/aa) **Data da publicação:** 13/06/22

**Validade do Registro de preço:** 12 meses

**Termos e condições:** Vide Edital de Embasamento.

**Observações:** Em caso de eventuais discrepâncias entre os termos do Edital de Embasamento e a plataforma Publinexo, prevalecem, peremptoriamente, os termos do Edital.

Voltar Cancelar Item Esclarecimento / Impugnação Ata Pregão Chat

Desfazer Pregão Extrato de e-mails Relatórios do Pregão

Neste momento existe(m) 3 fornecedor(es) visualizando o Pregão (CNPJs logados).

Buscar item:  Buscar

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>1</p> <p>Dieta enteral polimerica hipercalorica pediatrica, em sistema fechado 500ML</p> <p><b>Código:</b> 221499</p> <p><b>Quantidade:</b> 2.000</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 50,0700</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Melhor lance:</b> 35,0000 (05/07/22 09:06:39)</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 34,0000 (05/07/22 09:46:17)</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Vencedor:</b> 34,0000</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE</p>

## Relatórios Metabase

Visão Global  
Economia  
Usuários

Data: 10/06/2022 preço: 50,0733

EIRELI

Marca: FREBINI ENERGY 500 ML Embalagem com: 500

Obs.: FREBINI ENERGY 500 ML

Benefício (última compra): 0,00 %

Benefício (valor inicial): 32,10 %

Benefício (preço referência): 32,10 %

Detalhes completos

Cancelar Declaracao Vencedor

Adjudicar Fracassar Item

## PRODUTOS

Dieta enteral polimerica normocalorica pediatrica, em sistema fechado 500ml

Código: 221497

Quantidade: 2.000

Status: Vencedor Declarado

Última compra

Informação não disponível

preço Referência:

Data: 10/06/2022 preço: 49,7033

2

## RESPOSTAS

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 49,7000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Melhor lance: 35,0000 (05/07/22 09:06:46)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Menor Valor negociado: 34,0000 (05/07/22 09:47:22)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Vencedor: 34,0000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Marca: FREBINI ORIGINAL 500 ML Embalagem com: 500

Obs.: FREBINI ORIGINAL 500 ML

Benefício (última compra): 0,00 %

Benefício (valor inicial): 31,59 %

Benefício (preço referência): 31,59 %

Detalhes completos

Cancelar Declaracao Vencedor

Adjudicar Fracassar Item

## PRODUTOS

3

Dieta enteral polimerica normocalorica pediatrica, com fibras, em sistema fechado 500ml

Código: 221500

Quantidade: 1.000

Status: Vencedor Declarado

Última compra

Informação não disponível

preço Referência:

Data: 10/06/2022 preço: 42,2420

## RESPOSTAS

Resumo da disputa/negociação

Valor inicial: 42,2400  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Melhor lance: 35,0000 (05/07/22 09:06:51)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Menor Valor negociado: 34,0000 (05/07/22 09:47:37)  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Vencedor: 34,0000  
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Marca: FREBINI ORIGINAL Embalagem com: 500

324  
meq

	<p>FIBRE 500 ML</p> <p><b>Obs.:</b> FREBINI ORIGINAL FIBRE 500 ML</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 19,51 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 19,51 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>
--	--

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>Dieta enteral polimerica hipercalorica pediatrica, com fibras, em sistema fechado 500ml</p> <p><b>Código:</b> 221501</p> <p><b>Quantidade:</b> 1.000</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 47,3450</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 47,3400</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Melhor lance:</b> 35,0000 (05/07/22 09:06:56)</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 34,0000 (05/07/22 09:47:55)</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 34,0000</p> <p>ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI</p> <p><b>Marca:</b> FREBINI ENERGY      <b>Embalagem com:</b> 500</p> <p>FIBRE 500 ML</p> <p><b>Obs.:</b> FREBINI ENERGY FIBRE 500 ML</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 28,18 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 28,19 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>5</p> <p>Dieta enteral polimerica oligomerica, pediatrica, em sistema fechado 500ml</p> <p><b>Código:</b> 221502</p> <p><b>Quantidade:</b> 1.200</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 124,5300</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 124,0000</p> <p>Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 124,0000 (04/07/22 16:24:44)</p> <p>Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 122,0000 (05/07/22 09:48:43)</p> <p>Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 122,0000</p> <p>Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPT      <b>Embalagem com:</b> 8</p> <p><b>Obs.:</b> NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPTADOR MAX ENPLUS (MP)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p>

	<p><b>compra):</b></p> <p>Benefício (valor inicial): <b>1,61 %</b></p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> <b>2,03 %</b></p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaração Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>
--	---

PRODUTOS	RESPOSTAS								
<p>Formula infantil elementar, Lata de 400 a 500g</p> <p><b>Código:</b> 221503</p> <p><b>Quantidade:</b> 360</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>6</b> <b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> <u>213.0240</u></p> <p><b>Recursos</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Habilit.</th> <th>Inten.</th> <th>Recursos</th> <th>Con. Raz.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> <p>Documentos      Histórico</p>	Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.	2	1	1	0	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 213,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 141,5000 (05/07/22 09:06:07) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 141,5000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> NEOCATE LCP (DANONE)      <b>Embalagem com:</b> [Redacted]</p> <p><b>Obs.:</b> NEOCATE LCP (DANONE)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 33,57 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 33,58 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaração Vencedor</p> <p>Fracassar Item</p>
Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.						
2	1	1	0						

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>7 Formula infantil semi-elementar, hipoalergenica, isenta de lactose e sacarose, Lata de 400 a 500g</p> <p><b>Código:</b> 221504</p> <p><b>Quantidade:</b> 240</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado</p> <p>Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p> <p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> <u>134.1217</u></p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 133,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 133,0000 (04/07/22 16:24:44) Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 130,0000 (05/07/22 09:49:30) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 130,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> PREGOMIN PEPTI (DANONE)      <b>Embalagem com:</b> 12</p> <p><b>Obs.:</b> PREGOMIN PEPTI (DANONE)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p>Benefício (valor inicial): 2,26 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 3,07 %</p> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaração Vencedor</p>

325  
mel

Adjudicar

Fracassar Item

PRODUTOS		RESPOSTAS								
<p>Formula infantil sem lactose, Lata de 400 a 500g</p> <p><b>Código:</b> 221505</p> <p><b>Quantidade:</b> 480</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p>		<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 32,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 26,5000 (05/07/22 09:04:35) Mn Nutrição Ltda</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 26,5000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Marca:</b> APTAMIL SL (DANONE)      <b>Embalagem com:</b> 12</p> <p><b>Obs.:</b> APTAMIL SL (DANONE)</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p><b>Benefício (valor inicial):</b> 17,19 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 19,66 %</p> <hr/> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Fracassar Item</p>								
8	<p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 32,9850</p> <p><b>Recursos</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Habilit.</th> <th>Inten.</th> <th>Recursos</th> <th>Con. Raz.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> <p>Documentos      Histórico</p>	Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.	1	1	1	0	
Habilit.	Inten.	Recursos	Con. Raz.							
1	1	1	0							

PRODUTOS		RESPOSTAS
<p>Formula infantil de seguimento, Lata de 800g</p> <p><b>Código:</b> 221506</p> <p><b>Quantidade:</b> 1.800</p> <p><b>Status:</b> Vencedor Declarado Exclusivo ME/EPP</p> <p>Última compra</p> <p>Informação não disponível</p> <p>preço Referência:</p>		<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p><b>Valor inicial:</b> 36,0000 Mn Nutrição Ltda</p> <p><b>Melhor lance:</b> 29,5000 (05/07/22 09:06:31) Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me</p> <p><b>Menor Valor negociado:</b> 28,0000 (05/07/22 10:13:09) Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me</p> <hr/> <p><b>Vencedor:</b> 28,0000 Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda - Me</p> <p><b>Marca:</b> Nestlé      <b>Embalagem com:</b> 800</p> <p><b>Obs.:</b> Nan Comfor 2 800g</p> <p><b>Benefício (última compra):</b> 0,00 %</p> <p><b>Benefício (valor inicial):</b> 22,22 %</p> <p><b>Benefício (preço referência):</b> 23,09 %</p> <hr/> <p>Detalhes completos</p> <p>Cancelar Declaracao Vencedor</p> <p>Adjudicar      Fracassar Item</p>
9	<p><b>Data:</b> 10/06/2022      <b>preço:</b> 36,4040</p>	

PRODUTOS		RESPOSTAS
10	Formula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam	Resumo da disputa/negociação



regurgitacao - Lata de 800g

**Código:** 221507**Quantidade:** 480**Status:** Vencedor Declarado

Exclusivo ME/EPP

Última compra

Informação não disponível

preço Referência:

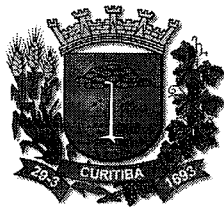
**Data:** 10/06/2022      **preço:** 39,0200**Valor inicial:** 39,0000  
Mn Nutrição Ltda**Melhor lance:** 36,0000 (05/07/22 09:03:34)  
Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda -  
Me**Menor Valor negociado:** 35,0000 (05/07/22 10:14:16)  
Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda -  
Me**Vencedor:** 35,0000  
Savimed Comercio De Produtos Medicos Ltda -  
Me**Marca:** Nestlé      **Embalagem com:** 800**Obs.:** Nestogeno Espessar 800g**Benefício (última compra):** 0,00 %**Benefício (valor inicial):** 10,26 %**Benefício (preço referência):** 10,30 %

Detalhes completos

Cancelar Declaração Vencedor

Adjudicar

Fracassar Item



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## Relatório para Adjucação e Homologação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a adjucação e homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 087/2022.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica. pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas).

### RELATÓRIO FÁTICO

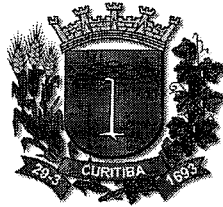
Em 07/06 a Ajur/Feas emitiu o parecer 244/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 114-116).

Em 08/06 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 117).

Em 28/06 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de dez dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 28/06 (fl. 118-119).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 120-142v.

Houve dois pedidos de esclarecimento ao edital. Todos foram devidamente apreciados e respondidos (143-155). Foi necessário suspender o certame para alterações no edital de embasamento (fls.156-181).



Desta forma, no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 182-191).

Constatou-se que sete empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10. do edital de embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica<sup>1</sup>.

A partir desta documentação o setor técnico realizou a aceitação técnica da proposta, para tanto realizou algumas diligências que comprovaram a adequabilidade dos itens (fls. 192-206). Após a aprovação, procedemos à verificação da habilitação das empresas classificadas (fls. 207-248).

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 19/07 conforme *Comunicado 1* (fl. 249).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 250-254). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 255-258).

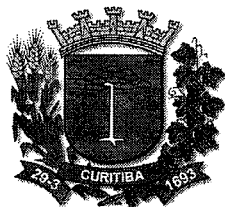
Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 19/07 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 20/07<sup>2</sup>. Houve dois recursos, que foram devidamente apreciados, sendo o recurso para o item 06 declarado procedente e recurso para o item 08 declarado improcedente (fls.259-325).

Algumas estatísticas deste pregão:

- 10 itens licitados; 10 itens com vencedor declarado. 100% de sucesso nas aquisições.

<sup>1</sup>Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba “documentos do pregão”. Há um link direto no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<sup>2</sup> Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

- Os itens foram adquiridos dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
- Desconto geral: 20,86%
- **Redução de R\$ 135.083,64, conforme detalhamento abaixo.**

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fra-cassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 647.543,64	R\$ 0,00	R\$ 512.460,00	R\$ 512.460,00	R\$ 135.083,64	20,86%

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram considerável redução. Como dito, somente neste processo foram economizados pela Administração mais de cento e trinta e cinco mil reais.

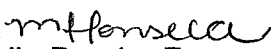
### Informação

Informo que, por um lapso, olvidei-me de incluir no processo sobre a Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD, esta será encaminhada na assinatura da Ata de Registro de Preços para ciência das licitantes vencedoras.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 29 de agosto de 2022

Atenciosamente,

  
Mirelle Pereira Fonseca  
Pregoeira





Assessoria Jurídica  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161, 3º andar.  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

329  
m

Protocolo: P.A. nº 136/2022  
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS  
Parecer nº: 391/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços, para fornecimento de dieta enteral pediátrica, destinado a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 04/08 v.

À fl. 119 consta publicação do aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM); às fls. 120/142 v. consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 143/155 encontra-se pedido de esclarecimento e comunicado de suspensão do certame (fl. 156). Às fls. 157/181 consta republicação do edital de embasamento. Às fls. 182/187 consta ata do pregão, relatório de classificação (fl. 191), às fls. 192/248 documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inhabilitações.

À fl. 249 está resultado por fornecedor, ata de resultado de julgamento (fls. 250/254), edital do resultado de julgamento (fls. 255/256), publicação do edital de resultado em DOM (fl. 257). Às fls. 264/279 consta manifestação de interesse de recorrer do resultado do pregão; memorando 224/2022 – CPL/Feas (fls. 282/187), referente a análise ao recurso, resultado de deferimento de recurso (fls. 289/308), às fls. 309/315 documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inhabilitações.

À fl. 316 consta comunicado de recurso publicado em DOM, edital de resultado de julgamento retificado (fls. 317/318), publicação em DOM do edital de retificação do julgamento (fl. 319).

Às fls. 326/328 contém Relatório de Adjudicação, o qual aponta que de dez itens licitados, dez foram adjudicados, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições, com desconto de 20,86%, resultado numa economia de R\$135.083,64 (cento e trinta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação



Assessoria Jurídica  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161, 3º andar.  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br


330  
jm

de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo, portanto, que inexistem óbices à homologação do Pregão Eletrônico nº 087/2022.

É o parecer.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

  
Alexandre Rocha Pintal  
OAB/PR 42.250  
Advogado  
FEAES

"ael Roc"



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

331

## Informação

I – Informo que o Parecer Jurídico nº 391/2022 – Ajur/Feas foi recebido por esta comissão em 01/09/2022.

II – Encaminha-se ao Controle Interno para análise.

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

*mfonseca*  
**Mirelle Pereira Fonseca**  
Pregoeira



**Memorando nº 279/2022 – CONTROLE INTERNO**

**28/09/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 29/09/2022

Ass.: mfonseca

**Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 136/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta da ata de registro de preços;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência e itens com exclusividade para ME/EPP/MEI;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 085/2021 publicada no DOM nº 241 de 20/12/2021; e posteriormente, através da Portaria nº 048/2022, publicada no DOM nº 116 de 21/06/2022;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias úteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 21/06 a 05/07/2022;
- j) Houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, os quais foram tempestivamente respondidos, com necessidade de alterações editalícias, motivo o qual fez se necessária alterar-se a data de abertura de proposta e de fase de lances como anteriormente informado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção do Pregoeiro Responsável e equipe de apoio;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;

- n) Elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento, após classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste último no Diário Oficial do Município, site da Feas e na plataforma de compras; havendo comunicação prévia aos interessados quanto a data do resultado do certame;
- o) Houve manifestação de intenção de interposição de recursos por parte de 02 licitantes; contemplando a apresentação das peças recursais;
- p) Houve também, disponibilização de prazo para contrarrazões, entretanto, sem apresentação de peça pelo(s) interessado(s);
- q) Da análise do setor técnico/responsável e, também do Pregoeiro, **houve o acolhimento integral do recurso de uma das peças – referente ao item 06 e a negativa integral da outra peça – referente ao item 08;** bem como por parte da Autoridade competente; dando-se a devida publicidade ao resultado recursal; alterando-se o resultado outrora emitido;
- r) O Pregoeiro, então, encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Adjudicação e Homologação;
- s) Emitiu-se o Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 391/2022-AJUR/FEAS;
- t) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que a presente demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

**Gerente de Controladoria Feas**

### ANEXO I

<b>CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO</b>			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
<b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL</b>			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	136/2022	06/06/2022	01 a 331
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	087/2022	20/06/2022	158
OBJETO	Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica - 10 itens		
VALOR ESTIMADO	R\$ 647.543,64	23/05/2022	9
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	06/06/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	06/06/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Ana Paula Jenzura e Juliana Rodrigues Urbaniski	06/06/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	06/06/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Exclusividade para ME/EPP/MEI e Ampla concorrência		3
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos		3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	06/06/2022	04 a 08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Ata de registro de preços		113
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Não se aplica		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não se aplica		
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	23/05/2022	9
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	23/05/2022	9
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	23/05/2022	10 e 11
PROPOSTAS	Juntado aos autos		12 a 86
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 085/2021 - DOM nº 241	20/12/2021	87
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Mirele Pereira Fonseca	13/06/2022	121
EQUIPE DE APOIO	Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior e William Cesar Barboza	13/06/2022	121
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		91 a 113
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	06/06/2022	88 e 89
<b>RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL</b>			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Não houve		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Não houve		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não houve		
REFERENCIAL DE PREÇOS	Não houve		
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Não houve		
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Não houve		
PROPOSTAS	Não houve		
VALOR ESTIMADO	Não houve		
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		

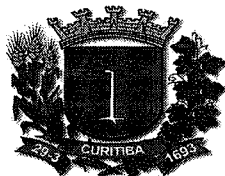
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 244/2022 - Aprovação	07/06/2022	114 a 116
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	08/06/2022	117
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	13/06/2022	120 a 142
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço item - item 9.1.1	13/06/2022	126 verso
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 112	13/06/2022	118 e 119
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não se aplica		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 1: Savimed Comercio de Produtos Medicos Eireli EPP - fs. 143 a 145; Esclarecimento 2: Nathalia Varasquim - Nutrickal - fs. 146		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Boletim de esclarecimento 1: resposta aos esclarecimentos 1 e 2 - fs. 153 a 155 (alterações editais)		
<b>RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/ TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL</b>			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Juntado aos autos		147 a 152
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	via e-mail		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	15/06/2022	157
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Juntado aos autos	15/06/2022	157
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	15/06/2022	157
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Juntado aos autos	21/06/2022	159 a 181
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 116	21/06/2022	158.1
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não se aplica		
NOVA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 048/2022 - DOM nº 116	21/06/2022	181.1
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	05/07/2022	182 a 203
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line:</b> <a href="http://www.publindexo.com.br/publindexo/jsp/publico/pb_popup_doc_consulta.jsp?org_id=27312&amp;status=1&amp;tipo=SR">http://www.publindexo.com.br/publindexo/jsp/publico/pb_popup_doc_consulta.jsp?org_id=27312&amp;status=1&amp;tipo=SR</a>			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Licença sanitária; Certificado de registro do produto no Ministério da Saúde; Laudo com análise da composição físico-química do produto; Laudo de análise microbiológica		04 a 08
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	<b>Empresa(s) classificada(s):</b> ALM Comercio de Produtos para Saude Eireli (itens: 01, 02, 03, 04); MN Nutrição Ltda (itens: 05, 07, 08); União Nutricional Ltda EPP (itens: 06); Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda ME (itens: 09, 10)		204 a 206
	<b>Empresa(s) desclassificada(s):</b> Nutriport Comercial Ltda (itens: 01); Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda ME (itens: 08)		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	<b>Amostra(s) classificada(s):</b> Não houve		
	<b>Amostra(s) desclassificada(s):</b> Não houve		
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Empresa: ALM Comercio de Produtos para Saude Eireli (itens: 01, 02, 03, 04);</b>			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	210
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	211 e 212
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf	15/07/2022	207
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		208 e 209

<b>Empresa: MN Nutrição Ltda (Itens: 05, 07, 08); - Item 06 pós recurso</b>			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	226
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	227 a 229
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf com pendências	15/07/2022	213
IDENTIDADE E/OU REGISTRO COMERCIAL (PARA MEI)	Não se aplica		217 verso a 221
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		214 a 217
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		222 a 225
<b>Empresa: União Nutricional Ltda EPP (itens: 06);</b>			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	245
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	246 a 248
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf	15/07/2022	242
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		243e 244
<b>Empresa: Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda ME (Itens: 09, 10)</b>			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	239
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	15/07/2022	240 e 241
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf com pendências	15/07/2022	230
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 14/01/2023	231
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		235 a 238
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
EMISSÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Juntado aos autos	19/07/2022	249
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	19/07/2022	250 a 254
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	19/07/2022	255 e 256
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	Publicado no DOM nº 136	19/07/2022	257 a 261
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Empresa MN Nutrição Ltda - item 06; Empresa Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda ME - item 08		262 e 263
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Savimed Comercio de Produtos Medicos Ltda ME - fs. 265 e 266; MN Nutrição Ltda - fs. 267 a 279		
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Juntado aos autos	20/07/2022	264
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		

ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Acata integralmente o recurso para o item 06; Negar integralmente o recurso para o item 08	10/08/2022	280 e 281
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Acata integralmente o recurso para o item 06; Rejeita integralmente o recurso para o item 09	25/08/2022	282 a 287
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Acata integralmente o recurso para o item 06; Negar integralmente o recurso para o item 08	25/08/2022	288
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Juntado aos autos	25/08/2022	289 a 308
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Publicado no DOM nº 163	25/08/2022	316
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Juntado aos autos	25/08/2022	317 a 325
ADJUDICAÇÃO	Encaminhamento para adjudicação e homologação	19/08/2022	310 a 313
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 391/2022 - Aprovação	31/08/2022	329 e 330
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES	
INÍCIO DO PROCESSO	06/06/2022
PARECER CONTROLE INTERNO	20/09/2022
PRAZO TOTAL	106
VALOR INICIAL	R\$ 647.543,64
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 512.460,00
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 135.083,64      21%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS ( x )    COM PENDÊNCIAS ( )





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

335  
mel

### Termo de adjudicação e homologação

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo nº: 136/2022.

Pregão Eletrônico nº: 87/2022.

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 391/2022 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 87/2022, cujo objeto é: “Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.”, conforme ata de julgamento em favor das empresas:

Empresa: ALM Comércio De Produtos Para Saúde Eireli – CNPJ: 28.921.456/0001-03 – Valor R\$ 204.000,0000.

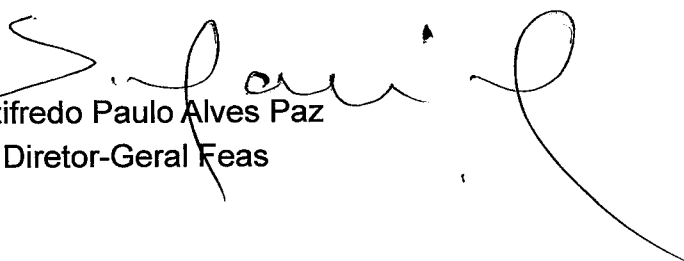
Empresa: Mn Nutrição Ltda – CNPJ: 29.496.518/0001-40 – Valor R\$ 241.260,0000.

Empresa: Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – CNPJ: 26.640.161/0001-33 – Valor R\$ 67.200,0000.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 87/2022 – R\$ 512.460,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA*Processo administrativo n.º 245/2022.**Dispensa de Licitação n.º 81/2022.**Objeto da contratação: Aquisição de 7.000 ampolas de Tramadol 100 mg (50 mg/ml) ampola 2ml.*

Aprovo o parecer jurídico 441/2022 – Ajur/Feas bem como o memorando 280/2022 – Controle Interno Feas.

Ratifico o ato de contratação da empresa "Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.", inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, alínea a), da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 441/2022, conforme o processo administrativo n.º 245/2022 – Feas, de 22/09/2022, Dispensa de Licitação n.º 81/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Aquisição de 7.000 ampolas de Tramadol 100 mg (50 mg/ml) ampola 2ml.

Dos Valores: Valor total de 36.260,00 conforme detalhamento abaixo.

Item	Empresa	Qntd.	Valor unitário	Valor total
Tramadol 100mg (50mg/ml) ampola 2ml.	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	7.000	R\$ 5,18	R\$36.260,00
Valor Total				R\$ 36.260,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo n.º: 136/2022.**Pregão Eletrônico n.º: 87/2022.**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica."*

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico nº 391/2022 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 87/2022, cujo objeto é: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica.", conforme ata de julgamento em favor das empresas:

Empresa: ALM Comércio De Produtos Para Saude Eireli – CNPJ: 28.921.456/0001-03 – Valor R\$ 204.000,0000.

Empresa: MN Nutrição Ltda – CNPJ: 29.496.518/0001-40 – Valor R\$ 241.260,0000.

Empresa: Savimed Comércio De Produtos Médicos Ltda – CNPJ: 26.640.161/0001-33 – Valor R\$ 67.200,0000.

Valor total do Pregão Eletrônico n.º: 87/2022 – R\$ 512.460,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo n.º: 138/2022.**Pregão Eletrônico n.º: 093/2022.**Registro de preços para futuro fornecimento de materiais e mobiliário para fisioterapia e reabilitação.*

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 377/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 093/2022, cujo objeto é: "Registro de preços para futuro fornecimento de materiais e mobiliário para fisioterapia e reabilitação", a fim de suprir as necessidades das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas pelo período de 12 (doze) meses", conforme Ata de Julgamento em favor das empresas:

Empresa: ARTMED IND. E COM, DE MÓVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Valor R\$ 45.550,0000;

**Valor total do Pregão Eletrônico n.º: 093/2022 – R\$ 45.550,0000.**

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***Ata de Registro de Preços n.º 04**Processo Administrativo n.º: 202/2022 – Feas.**Pregão Eletrônico n.º 128/2022 – Feas.**Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de crachás, porta crachás e cordão."*Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mourato Coelho, nº 835, Conj 07, São Paulo, SP, CNPJ nº 12.496.814/0001-48, neste ato representada por Nelson Ramos Nobrega Junior, CPF 873.423.408-04, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 128/2022, cujo objeto é "Registro de preços para futuro fornecimento de crachás, porta crachás e cordão.", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 290/2016, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:**Itens com 1º menor preço.****Item 03: 215663 / Porta Crachá em PVC Transparente:**

Marca: SW

3361





Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

### Ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços n.º 01  
Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.  
Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.  
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **ALM Comércio De Produtos Para Saúde Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Pinto Da Rocha, nº 159, Sala 01 Andar 01 Cond Wacheski Cj Cmrl, Alto Boqueirão, Curitiba, PR, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, neste ato representada por Ana Lucia De Matos, CPF 551.890.169-00. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas, cujo objeto é “**Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica**”, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

#### Itens com 1º menor preço.

**item 1: 221499 / Dieta enteral polimérica hipercalórica pediátrica, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ENERGY 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 2.000 unidades.

Valor total: R\$ 68.000,0000.

**item 2: 221497 / Dieta enteral polimérica normocalórica pediátrica, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ORIGINAL 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 2.000 unidades.

Valor total: R\$ 68.000,0000.



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**item 3: 221500 / Dieta enteral polimérica normocalórica pediátrica, com fibras, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ORIGINAL FIBRE 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 1.000 unidades.

Valor total: R\$ 34.000,0000.

**item 4: 221501 / Dieta enteral polimérica hipercalórica pediátrica, com fibras, em sistema fechado 500ml**

Marca: FREBINI ENERGY FIBRE 500 ML.

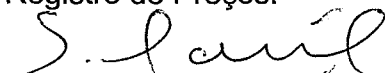
Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 1.000 unidades.

Valor total: R\$ 34.000,0000.

**Valor total estimado da empresa: R\$ 204.000,00.**

- Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor-Geral Feas

ANA LUCIA DE  
MATOS:55189016900

Assinado de forma digital por ANA  
LUCIA DE MATOS:55189016900  
Dados: 2022.09.29 17:16:20 -03'00'

**ALM Comércio De Produtos Para  
Saúde Eireli  
Contratada**

  
**Deise Sueli de Pietro Caputo**  
Diretora Adm. Financeira – Feas



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## Anexo 1

### Da proteção de dados

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

ANA LUCIA DE  
MATOS:55189016900

Assinado de forma digital por ANA  
LUCIA DE MATOS:55189016900  
Dados: 2022.09.29 17:16:56 -03'00'

S

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022**

**De :** Licitação <nm.licitacao@gmail.com> qui., 29 de set. de 2022 17:18  
**Assunto :** RES: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022 📎 3 anexos  
**Para :** 'Mirelle Pereira Fonseca'  
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Olá Mirelle

Segue ata assinada com certificado digital da representante legal.

Estamos à disposição!

**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**

Departamento de Licitação

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Alto Boqueirão  
Curitiba - PR  
CEP: 81850-000

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

**De:** Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:50

**Para:** nm.licitacao@gmail.com

**Assunto:** Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Segue ata de registro de preços, referente ao pregão eletrônico nº 087/2022- Feas para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160.

A/C de Mirelle Pereira Fonseca - setor de Licitações.

**Obs.: Informo que, por um lapso, olvidei-me de incluir a Cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para cumprir com a Legislação vigente segue anexo a esta Ata.**

Atenciosamente,



**Mirelle Pereira Fonseca**  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitações  
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



**23 - ARP nº 1 - ALM.pdf**  
341 KB



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

### Ata de registro de preços.

Ata de Registro de Preços n.º 02

Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.

Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **MN Nutrição Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Araujo, Nº 346, Loja 02 Andar TR Cond Bergamo Ed, Centro, Curitiba, PR, CNPJ nº 29.496.518/0001-40, neste ato representada por Maria Clenira Alff Soares, CPF 283.419.709-10. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas, cujo objeto é “**Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica**”, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

#### Itens com 1º menor preço.

**item 5: 221502 / Dieta enteral polimérica oligomérica, pediátrica, em sistema fechado 500ml ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPT.

Valor unitário: R\$ 122,0000.

Quantidade: 1.200 unidades.

Valor total: R\$ 146.400,0000.

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

*10/2/22*

*S*



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**item 7: 221504 / Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica, isenta de lactose e sacarose – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP)**

Marca: PREGOMIN PEPTI (DANONE).

Valor unitário: R\$ 130,0000.

Quantidade: 240 unidades.

Valor total: R\$ 31.200,0000.

**item 8: 221505 / Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: APTAMIL SL (DANONE).

Valor unitário: R\$ 26,5000.

Quantidade: 480 unidades.

Valor total: R\$ 12.720,0000.

**Valor total estimado da empresa: R\$ 241.260,00.**

- Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n° 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Adm. Financeira – Feas

MARIA CLENIRA  
ALFF  
SOARES:28341970  
910

Assinado de forma digital  
por MARIA CLENIRA ALFF  
SOARES:28341970910  
Dados: 2022.10.03  
10:55:33 -03'00'

**MN nutrição Ltda**

Contratada





Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## Anexo 1

### Da proteção de dados

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

S

202  
mif

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Re: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022**

**De :** licitacao@nutrikcal.com.br seg., 03 de out. de 2022 10:59  
**Assunto :** Re: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022 📎 2 anexos  
**Para :** Mirelle Pereira Fonseca  
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Cc :** licitacaoctba@nutrikcal.com.br, Administracao  
<administracao@nutrikcal.com.br>

Bom dia

Segue anexo, ata assinada.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Dúvidas, estamos a disposição.

---



## Camila Olivotto

Assistente de Licitação

☎ 45 3038-9444

☎ + 55 45 3040-3402

📍 Matriz: Rua General Osório, 3012 | Centro | Cascavel - PR

📍 Filial: Rua Conselheiro Araujo, 346 | Centro | Curitiba - PR

🌐 Nutrikcal | 🌐 www.nutrikcal.com.br

Em 29-09-2022 16:53, Mirelle Pereira Fonseca escreveu:

Prezados,

Segue ata de registro de preços, referente ao pregão eletrônico nº 087/2022- Feas para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160.

A/C de Mirelle Pereira Fonseca - setor de Licitações.

**Obs.: Informo que, por um lapso, olvidei-me de incluir a Cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para cumprir com a Legislação vigente**

**segue anexo a esta Ata.**

Atenciosamente,



---

 **24 - ARP n° 2 - MN.pdf**  
2 MB

---



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Ata de registro de preços.

*Ata de Registro de Preços n.º 03*  
*Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.*  
*Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.*  
*Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.*

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 454 - Prado Velho, Curitiba, PR, CNPJ n.º 26.640.161/0001-33, neste ato representada por Fabio Paino Paim, CPF 252.785.218-13. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal n.º 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas, cujo objeto é “**Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica**”, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

#### Itens com 1º menor preço.

**item 9: 221506 / Fórmula infantil de seguimento – lata de 800g ( Exclusivo ME/EPP)**

Marca: Nestlé.

Valor unitário: R\$ 28,0000.

Quantidade: 1.800 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

**item 10: 221507 / Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam regurgitação – lata de 800g ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: Nestlé.

Valor unitário: R\$ 35,0000.

Quantidade: 480 unidades.

Valor total: R\$ 16.800,0000.

*ROSNE*

*S*



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Valor total estimado da empresa: R\$ 67.200,00.**

- Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor-Geral Feas

Assinado de forma digital por  
SAVIMED COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
EIRELI:26640161000133  
Dados: 2022.09.29 17:35:49 -03'00'

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS EIRELI**  
Contratada

**Deise Sueli de Pietro Caputo**  
Diretora Adm. Financeira – Feas

## Anexo 1

### Da proteção de dados

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:



Feas

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
81.312-170  
3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

9



Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**RES: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022**

**De :** Licitação Savimed <licitacao@savimed.com.br>      qui., 29 de set. de 2022 17:39  
**Assunto :** RES: Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022      3 anexos  
**Para :** 'Mirelle Pereira Fonseca'  
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados, boa tarde.  
Conforme solicitado, segue ATA assinada.  
Favor confirmar recebimento deste!

Grata,

**\*ATENÇÃO\***

NOVOS DADOS BANCARIOS PARA RECEBIMENTO  
BANCO 756 - SICOOB  
AG 4368  
C/C 24647-6



**Gabrielly Siqueira**  
Logística

logistica@savimed.com.br  
www.savimed.com.br

(41) 3044-0500  
(41) 3402-0500



Av. Senador Salgado Filho, 454 – Prado Velho – Curitiba/PR – CEP 80.215-270

**De:** Mirelle Pereira Fonseca [mailto:mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:55

**Para:** Licitacao Savimed

**Assunto:** Assinatura ata de registro de preços PE 87/2022

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Segue ata de registro de preços, referente ao pregão eletrônico n° 087/2022- Feas para recolhimento de assinaturas.

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3° andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81.130-160.

A/C de Mirelle Pereira Fonseca - setor de Licitações.

**Obs.: Informo que, por um lapso, olvidei-me de incluir a Cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para cumprir com a Legislação vigente segue anexo a esta Ata.**

Atenciosamente,



**Mirelle Pereira Fonseca**  
Pregoeira  
Comissão Permanente de Licitações  
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

---

 **ASSINADO - 25 - ARP nº 3 - SAVIMED.pdf**  
222 KB

---



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Ata de Registro de Preços n.º 01*

*Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.*

*Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.*

*Processado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.*

**Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica”**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **ALM Comércio De Produtos Para Saúde Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Pinto Da Rocha, nº 159, Sala 01 Andar 01 Cond Wacheski Cj Cmrl, Alto Boqueirão, Curitiba, PR, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, neste ato representada por Ana Lucia De Matos, CPF 551.890.169-00. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas, cujo objeto é **“Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica”**, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

**Itens com 1º menor preço.**

**item 1: 221499 / Dieta enteral polimérica hipercalórica pediátrica, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ENERGY 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 2.000 unidades.

Valor total: R\$ 68.000,0000.

**item 2: 221497 / Dieta enteral polimérica normocalórica pediátrica, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ORIGINAL 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 2.000 unidades.

Valor total: R\$ 68.000,0000.

**item 3: 221500 / Dieta enteral polimérica normocalórica pediátrica, com fibras, em sistema fechado 500ml,**

Marca: FREBINI ORIGINAL FIBRE 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.

Quantidade: 1.000 unidades.

Valor total: R\$ 34.000,0000.

**item 4: 221501 / Dieta enteral polimérica hipercalórica pediátrica, com fibras, em sistema fechado 500ml**

Marca: FREBINI ENERGY FIBRE 500 ML.

Valor unitário: R\$ 34,0000.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Quantidade: 1.000 unidades.

Valor total: R\$ 34.000,0000.

**Valor total estimado da empresa: R\$ 204.000,00.**

- Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

**ALM Comércio De Produtos Para Saúde Eireli**

Contratada

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Adm. Financeira – Feas

### Anexo 1

#### Da proteção de dados

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Ata de Registro de Preços n.º 02*

*Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.*

*Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.*

*Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.*

**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica"**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **MN Nutrição Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Araujo, Nº 346, Loja 02 Andar TR Cond Bergamo Ed, Centro, Curitiba, PR, CNPJ nº 29.496.518/0001-40, neste ato representada por Maria Clenira Alff Soares, CPF 283.419.709-10. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas, cujo objeto é "**Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica**", referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

**Itens com 1º menor preço.**

**item 5: 221502 / Dieta enteral polimérica oligomérica, pediátrica, em sistema fechado 500ml ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: NUTRINI PEPTI (DANONE) + ADAPT.

Valor unitário: R\$ 122,0000.

Quantidade: 1.200 unidades.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total: R\$ 146.400,0000.

**item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

**item 7: 221504 / Fórmula infantil semi-elementar, hipoalergênica, isenta de lactose e sacarose – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP)**

Marca: PREGOMIN PEPTI (DANONE).

Valor unitário: R\$ 130,0000.

Quantidade: 240 unidades.

Valor total: R\$ 31.200,0000.

**item 8: 221505 / Fórmula infantil sem lactose – lata de 400 a 500g ( Exclusivo ME/EPP),**

Marca: APTAMIL SL (DANONE).

Valor unitário: R\$ 26,5000.

Quantidade: 480 unidades.

Valor total: R\$ 12.720,0000.

**Valor total estimado da empresa: R\$ 241.260,00.**

- Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.
- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Adm. Financeira – Feas

**MN nutrição Ltda**

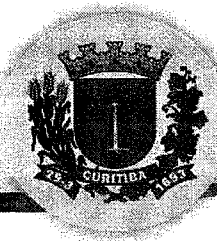
Contratada

### Anexo 1

#### Da proteção de dados

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, sita à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72 registram-se os preços da empresa **SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 454 - Prado Velho, Curitiba, PR, CNPJ nº 26.640.161/0001-33, neste ato representada por Fabio Paino Paim, CPF 252.785.218-13. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas, cujo objeto é “**Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral parenteral**”, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais, integrais ou mesmo abster-se de adquiri-los.

### Itens com 1º menor preço.

#### item 9: 221506 / Fórmula infantil de seguimento – lata de 800g ( Exclusivo ME/EPP)

Marca: Nestlé.

Valor unitário: R\$ 28,0000.

Quantidade: 1.800 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

#### item 10: 221507 / Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, que apresentam regurgitação – lata de 800g ( Exclusivo ME/EPP),

Marca: Nestlé.

Valor unitário: R\$ 35,0000.

Quantidade: 480 unidades.

Valor total: R\$ 16.800,0000.

**Valor total estimado da empresa: R\$ 67.200,00.**

Declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.

- As obrigações da Contratada e da Feas, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 087/2022 – Feas.
- Fazem parte da presente Ata, como se nela houvessem sido transcritas, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretora Adm. Financeira – Feas

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**

Contratada

Anexo 1



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Ata de Registro de Preços n.º 03*

*Processo Administrativo n.º: 136/2022 – Feas.*

*Pregão Eletrônico n.º 087/2022 – Feas.*

*Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.*

**Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica"**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****Da proteção de dados**

1. A Contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da Contratante. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

1.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

1.3. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

1.4. Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação, disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA."

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

